



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272 –
8º andar – parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22270-060,
inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.757.072/0001-34 (“Exequente”), por intermédio de seus
procuradores abaixo assinados, com escritório profissional na Alameda Santos,
nº 2.313, 9º andar – Cerqueira Cesar, CEP 01419-002, na Cidade e Estado de São
Paulo, com endereço eletrônico: publicacoes@mascarelloadvogados.com.br (conforme
instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa
Excelência, na qualidade de credora, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **(i) NILTON LAZARO
CHIEREGATO EIRELLI ME**, na qualidade de devedora, pessoa jurídica, inscrita no
CNPJ/ME sob nº 16.799.648/0001-00, sediada na Avenida Santa Cruz nº 2466, Vila
Santa Cruz, Franca/SP, CEP: 14403-500, com endereço eletrônico:
niltonchieregato@live.com (“Devedora”), e, ainda, de **(ii) NILTON LAZARO
CHIEREGATO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o
nº 131.196.328-64, residente e domiciliado na Rua Ângelo Melani, nº 2907, CEP:
14403-636, com endereço eletrônico: niltonchieregato@live.com, ambos na qualidade
de avalistas (“Avalistas”, e, em conjunto com a Devedora, os “Executados”), com fulcro
nos artigos 778, 779, 783, 784, inciso XII, 786, 789, 797, 798 e 824 da Lei
nº 13.105/2015, conforme alterada (“CPC”), e nos artigos 26 e seguintes da Lei
10.931/2004.

Com relação ao endereço eletrônico dos Executados, a
Exequente informa que apesar de ter diligenciado administrativamente para obtenção



dos mesmos, não foi possível atender, na integralidade, ao disposto do art. 319, inciso II, do CPC razão pela qual, requer-se o regular prosseguimento, do feito, com amparo no art. 319, §§ 2º e 3º, do CPC, visto que a ausência verificada não impede a regular citação dos Executados.

I – DOS FATOS

A Exequente, na qualidade de endossatária, tornou-se legítima credora do(s) Executado(s) da quantia líquida, certa e exigível em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas na Cédula de Crédito Bancário nº **05075600-000** anexa ("CCB").

Isto porque, conforme se verifica nos documentos anexos, a Devedora emitiu a CCB, garantida pelos Avalistas, em favor da SOCINAL S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, instituição financeira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.881.423/0001-56, com sede na Avenida John Kennedy, 150, salas 241/242, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro ("SOCINAL").

Posteriormente, a SOCINAL cedeu à Exequente, sem coobrigação, os direitos creditórios consubstanciados no título de crédito por meio de endosso em preto, tornando-a nova credora da CCB e, portanto, titular de todos os créditos, direitos, prerrogativas e garantias a ele agregados.

Conforme se verifica da leitura da CCB, a Devedora obteve o crédito no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas de R\$ 3.408,67 (três mil quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) cada, sendo o primeiro vencimento datado de 13.04.2018 e o último em 13.02.2019.** Todavia, houve apenas o pagamento parcial do crédito até o momento, **correspondente a 01 parcela**, que autoriza o vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula Terceira da CCB.



Embora insistentemente cobrada, a Devedora não demonstrou-se propensa a adimplir a dívida de forma amigável, não deixando assim alternativa à Exequente senão perseguir seu crédito por intermédio da via judicial.

III – DO DIREITO

A presente ação é embasada em Cédula de Crédito Bancário, classificada como título executivo extrajudicial nos termos dos arts. 28 da Lei 10.931/2004 e 784, inciso XII, do CPC, que preenche, portanto, os requisitos necessários que legitimam a presente execução.

Desta forma, descabe nesta seara penetrar num processo cognitivo prévio, na medida em que nasce o direito à execução judicial pelo simples inadimplemento do devedor que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial.

O crédito encontra-se atualizado à quantia de **R\$ 50.546,54 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme demonstrativo anexo, nos termos do art. 798, parágrafo único, do CPC, que contempla todas as informações de juros, multa e honorários, em consonância com a Cláusula Quarta da CCB.

No que diz respeito a sua executividade, já houve sua devida consagração conferida pelo julgamento do Recurso Repetitivo REsp 1.291.575 pelo E. Superior Tribunal de Justiça nos termos a seguir, pacificando a matéria e fazendo incidir os termos do art. 927, inciso III, do CPC:

“DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO VINCULADA A CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. EXEQUIBILIDADE. LEI N. 10.931/2004. POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS DEMONSTRATIVOS DA DÍVIDA. INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 28 DA LEI REGENTE. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: A Cédula de Crédito Bancário é



MASCARELLO

ADVOGADOS

título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à Cédula (art. 28, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 10.931/2004). 3. No caso concreto, recurso especial não provido." (RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.575 - PR (2011/0055780-1). Relator: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. Data do Julgamento: 14.08.2013.)

Eis que, configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delineia-se ilícito contratual, justificando a cobrança e atualização do crédito até a data do efetivo pagamento.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que se digne a determinar a citação dos Executados, nos moldes do art. 247 do CPC e do COMUNICADO nº 1817/2016 TJSP. Para tanto, a Exequente informa ter recolhido todas as custas necessárias com a finalidade de citação postal das partes para que os Executados paguem em 03 (três) dias a importância de **R\$ 50.546,54 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, acrescidos, em razão do inadimplemento, dos encargos contratuais até o final pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em montante não inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, nos termos do art. 827, caput, do CPC, sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no art. 829, §. 1º, do CPC.

Ademais, a Exequente ainda requer:

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR



- I - caso não sejam localizados os Executados no endereço acima indicado, sejam-lhes arrestados em pesquisas de bens realizadas através dos sistemas on-line tantos bens quanto bastem para garantir a execução, consoante o art. 830, do CPC; e
- II - as prerrogativas previstas nos artigos 212 e 782 do CPC, para a realização de eventuais diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da penhora.

Anexam-se à presente as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e postais, nos termos acima descritos.

Ressalta-se que, sendo faculdade do autor nos termos do art. 319, inciso VII, do CPC, o mesmo informa que não há interesse em audiência de conciliação, considerando que já existe canal direto de negociação à disponibilidade dos Executados através do telefone (11) 3149-5960.

Por fim, requer que as intimações deste processo, constem em nome de sua procuradora, **DRA. ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, regularmente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 237.754, com escritório profissional localizado na Alameda Santos, 2.313, 9º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01419-002, e-mail publicacoes@mascarelloadvogados.com.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os arts. 106, inciso I, e 272, § 2º, do CPC.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 50.546,54 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Alessandra de Almeida Figueiredo
OAB/SP nº 237.754

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.757.072/0001-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seu diretor Presidente Francisco Eduardo dos Reis Ferreira, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 053.026.017-45, com sede a Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º andar - parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22270-060.

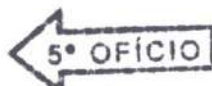
OUTORGADOS: Angelo Henrique Mascarello Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 220.491, Alessandra de Almeida Figueiredo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.754, Juliana Viola Liao, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP Nº 215.826 e Diego Rafael Mascarello, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.801, todos integrantes de Mascarello Sociedade de Advogados, sociedade de advogados, sediada na Alameda Santos, nº 2.313, 9º Andar, Cerqueira Cezar, São Paulo/SP – CEP: 01419-002.

PODERES: A Outorgante confere ao Outorgado poderes para o foro em geral, com poderes amplos e gerais constantes de cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", especialmente para representar a Outorgante em processos de Recuperação Judicial e Falências, propor Ações de Cobrança, Ações de Execução de Título Executivo Extrajudicial e Ações Monitórias, conforme a natureza jurídica do título, podendo, para tanto, solicitar documentos e cópias em esfera administrativa e/ou judicial junto a órgãos federais, estaduais e municipais, podendo defender, transigir, firmar compromissos ou acordos, contestar, interpor recursos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, praticando, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Observação: Todas as intimações e/ou notificações relativas ao presente feito, devem ser encaminhadas para publicação em nome de Alessandra de Almeida Figueiredo, OAB/SP nº 237.754, com escritório profissional na Alameda Santos, nº 2.313, 9º Andar, Cerqueira Cezar, São Paulo/SP – CEP: 01419-002 e endereço eletrônico contato@mascarelloadvogados.com.br, evitando-se assim futuras nulidades processuais.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2019.

F. Eduardo dos Reis



**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS S/A**

CNPJ/MF nº 27.757.072/0001-34
Francisco Eduardo dos Reis Ferreira

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
 Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.054/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO EDUARDO DOS REIS FERREIRA.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019. Emol: 5,51 Leis: 2,01

Em testemunho da verdade. ISS: 0,29 Total: 7,90

CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA-Autorizado-5378163/001-0

ECZX88573 CZK - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CONTRATO DE PARCERIA

PARTES:

(a) **SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Av. John Kennedy nº 150, Sla. 241, Centro, CEP 28970-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("SOCINAL"); e

(b) **CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("CREDITLOOP" e em conjunto com a SOCINAL, "PARTES").

CONSIDERANDO QUE:

(I) A SOCINAL é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") a realizar, dentre outras atividades, operações de crédito, tais como empréstimos e financiamentos a pessoas físicas e jurídicas;

(II) CREDITLOOP é parte de um grupo societário com conhecimento técnico e especializado no mercado de *online lending* ("Online Lending") e possui expertise no desenvolvimento de produtos da categoria de empréstimos de baixo a médio valor por meio de plataforma digital, conhecimentos estes que incluem o desenvolvimento de produtos financeiros, incluindo fluxo operacional para concessão de crédito e análise de risco de crédito voltado para pequenas e médias empresas;

(III) As PARTES possuem o interesse de firmar uma parceria para desenvolver um modelo de negócios que consiste na contratação da CREDITLOOP pela SOCINAL para prestar serviços de correspondente bancário, agindo sempre em nome da SOCINAL e sob sua orientação, nos termos da Resolução nº 3.954, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") em 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN nº 3.954/11"), a fim de implementar uma plataforma digital de Online Lending da

CREDITLOOP ("Plataforma CREDITLOOP"), por meio da qual será promovido o oferecimento de determinados produtos e serviços da SOCINAL, conforme termos e condições a seguir expostos.

ISTO POSTO, resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Parceria ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. ESCOPO DE ATUAÇÃO

1.1. Por meio do presente instrumento, a SOCINAL se compromete a desenvolver em conjunto com CREDITLOOP: (i) minutas específicas necessárias para a formalização das operações que serão realizadas entre ou pelas PARTES ligadas ao objeto da Plataforma CREDITLOOP (i.e., Recibo de Depósito Bancário – "RDBs" e Cédulas de Crédito Bancário – "CCBs" – conforme ANEXO I Minutas Preliminares de Contratos); (ii) rotinas administrativas necessárias para a implementação das atividades ora contratadas; e (iii) estrutura capaz de viabilizar a consecução de determinadas operações financeiras por meio da utilização da Plataforma CREDITLOOP ("Operações"); e (iv) procedimentos para que a SOCINAL efetue a custódia de RDBs em benefício dos Investidores (conforme abaixo definidos) e CCBs referentes aos financiamentos contraídos por meio da Plataforma CREDITLOOP e/ou efetuar a Cessão Creditória sem coobrigação das CCBs para a CREDITLOOP ou entidades parceiras ou subsidiárias/coligadas.

1.2. No âmbito desta parceria, a SOCINAL será responsável por:

1.2.1. Processar as operações de crédito e investimento originadas no âmbito desta parceria, ou por entidades subsidiárias/coligadas ou parceiras da CREDITLOOP;

1.2.2. Registrar e contabilizar em seus sistemas de informação as operações originadas no âmbito desta parceria;

1.2.3. Após suas respectivas validações e aprovações, observado o disposto no Item (d) abaixo, liberar os recursos referentes aos créditos concedidos no âmbito da Plataforma CREDITLOOP;

1.2.4. Efetuar o pagamento da remuneração devida a CREDITLOOP, que dispõe da plataforma tecnológica necessária à implementação da parceria, a qual irá exercer a atividade de correspondente bancário no território nacional, nos termos do artigo 2º, da Resolução CMN nº 3.954/11, devidamente contratada pela SOCINAL por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário no País celebrado entre a SOCINAL e a CREDITLOOP pela prestação dos serviços de correspondente bancário conforme contrato de correspondente bancário anexo ("Contrato de Correspondente Bancário" - conforme ANEXO II);

1.2.5. Efetuar a custódia das operações originadas no âmbito desta parceria lastreadas nas CCBs/RDBs ("Modalidade OAV") e/ou efetuar a Cessão sem coobrigação das CCBs originadas através da Plataforma CREDITLOOP ("Modalidade Cessão"); e

1.2.6. Outras atividades necessárias para a viabilização das Operações.

1.3 As premissas das Operações objeto deste Contrato são as seguintes:

1.3.1 A Plataforma CREDITLOOP permite o contato entre Investidores cadastrados ("Investidores") e empresas interessadas em contrair financiamentos para desenvolvimento de projetos específicos ("Tomadores"), de forma a que os primeiros possam atender à demanda de crédito dos segundos. Trata-se de prestação de serviços de *peer-to-peer lending*, formalizada por meio de contrato atípico ainda não regulado no Brasil;

1.3.2 Na modalidade OAV, nem CREDITLOOP, nem os clientes da Plataforma CREDITLOOP cadastrados como "Investidores" realizam operações de empréstimo/investimento diretamente (i.e. operações privativas de instituições financeiras), mas sim através de produtos originados pela SOCINAL conforme os termos deste Contrato. CREDITLOOP atua como correspondente bancário dos clientes da SOCINAL na contratação dos empréstimos em favor da SOCINAL (formalizados por meio das CCBs), bem como na captação junto aos Investidores de RDBs, emitidos nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728/65") e Resolução CMN nº 3.454, de 30 de maio de 2007 ("Resolução CMN");

nº 3.454"), cuja remuneração está vinculada a determinadas CCBs que lastreiam referidos financiamentos. Os valores captados por meio dos RDBs serão, após o fechamento das Operações, exclusivamente utilizados para concessão dos financiamentos lastreados pelos CCBs em operações ativas vinculadas nos termos da Resolução CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 ("Resolução CMN nº 2.921/02"), conforme os termos deste Contrato. ("Operações Ativas Vinculadas");

1.3.3 Na modalidade Cessão, nem CREDITLOOP, nem os clientes da Plataforma CREDITLOOP cadastrados como "Investidores" realizam operações de empréstimo/investimento diretamente (i.e. operações privativas de instituições financeiras), mas sim através de produtos originados pela SOCINAL conforme os termos deste Contrato. CREDITLOOP atua como correspondente bancário na contratação dos empréstimos em favor da SOCINAL (formalizados por meio das CCBs), bem como na aquisição pelos Investidores das CCBs posteriormente cedidas pela Socinal;

1.3.4 As Partes desde logo reconhecem que as oportunidades de negócios originadas na plataforma CREDITLOOP, consistem em operações do mercado de crédito, não estando, portanto, sujeitas ao regime de oferta pública de valores mobiliários regulada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais");

1.3.5 Os produtos financeiros da SOCINAL (i.e. CCB e RDB), os quais formalizam as relações entre os Tomadores e Investidores, são oferecidos pela Plataforma CREDITLOOP, sendo que nesse sentido CREDITLOOP atuará como Correspondente Bancário nos termos do artigo 2º, da Resolução CMN nº 3.954/2011.

1.3.6 As Partes reconhecem que os contratos de adesão subjacentes à relação entre CREDITLOOP e seus clientes não estão sujeitos a qualquer quadro regulamentar específico. Não obstante, a Plataforma CREDITLOOP, incluindo seu processo de cadastramento, garante atender a todos os critérios de "conheça seu cliente" (*Know Your Client* - KYC) e prevenção e combate à lavagem de dinheiro (*Anti-Money Laundering* - AML), conforme estabelecidos pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/98") e Circular do Banco Central nº 3.461, de 24 de julho de 2009 ("Circular do Banco Central nº 3461/09").

1.3.7 As Partes reconhecem que referidos RDBs emitidos no âmbito das operações na modalidade OAV pela Plataforma CREDITLOOP, por força da disposição do art. 1º, VII, da Resolução CMN nº 2.921/02, terão o seu pagamento condicionado à liquidação da Operação Ativa Vinculada (i.e. pagamento dos CCBs). Além disso, a emissão de referidos RDBs e CCBs não está condicionada à abertura de contas correntes por parte dos Tomadores ou Investidores na Plataforma CREDITLOOP, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728/65") e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931/04"), respectivamente;

1.3.8 Para a indicação dos Tomadores e dos Investidores, CREDITLOOP deverá observar os critérios mínimos previamente estabelecidos de comum acordo entre as PARTES nos termos da política de crédito acordada ("Lista de Documentos e Informações" - Anexo III).

1.4 Fica previamente acordado que a assinatura deste Contrato por parte da CREDITLOOP implica a adesão de suas empresas coligadas, subsidiárias e controladoras ("Sociedades Ligadas"), a todos os termos e condições previstos neste Contrato, independente de qualquer formalização posterior.

1.5 Caso a SOCINAL seja obrigada a apresentar quaisquer informações referentes às Operações e/ou aos serviços prestados a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não limitado ao Banco Central do Brasil, a CREDITLOOP se compromete a empregar os melhores esforços para auxiliar a SOCINAL a cumprir essa obrigação, fornecendo à SOCINAL as informações e documentos que sejam de seu conhecimento ou que estejam em seu poder, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento de solicitação expressa da SOCINAL nesse sentido.

1.6 A CREDITLOOP declara que utilizou assessoria jurídica para análise da estrutura das Operações e dos termos deste Contrato, bem como declara estar ciente de que, exceto se de outra forma venha a ser acordado entre as PARTES, a SOCINAL se obriga exclusivamente com as atividades relacionadas à prestação de serviços, não se obrigando com a obtenção de qualquer resultado financeiro, por parte da CREDITLOOP, dos

Tomadores e/ou dos Investidores, ficando isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2. DA OPERAÇÃO

2.1 A operacionalização da parceria, na Modalidade OAV, se dará no seguinte fluxo:

2.1.1 Os Tomadores e os Investidores aderem digitalmente aos termos e condições da Plataforma CREDITLOOP, efetuando respectivo cadastro e posteriormente, manifestando seu interesse em contratar financiamento/realizar investimento em determinado valor, completando respectivo cadastro conforme aplicável e submetendo determinadas informações e documentos a fim de resguardar a observância da regulação aplicável ("Lista de Documentos e Informações" - Anexo III)

2.1.2 CREDITLOOP efetua análise de crédito do Tomador nos termos da Política de Crédito definida de tempos em tempos em conjunto com SOCINAL, assim como do sistema de avaliação que ele vier a adotar de tempos em tempos;

2.1.3 CREDITLOOP prepara e veicula em sua plataforma, na página dos Investidores já devidamente cadastrados e aderentes aos termos e condições de Investidores, material informativo com relação ao financiamento pretendido pelo Tomador, permitindo a possibilidade de manifestação de interesse na aquisição de determinada fração de referido crédito;

2.1.4 Após e somente caso haja manifestação de interesse e confirmação do depósito dos recursos por parte dos Investidores em número suficiente para alcançar o valor mínimo de financiamento pretendido pelo Tomador, a SOCINAL irá: (i) a partir de solicitação da CREDITLOOP, agindo por conta e ordem do Tomador nos termos de respectivo contrato, celebrar contrato de financiamento, emitindo CCB ao Tomador em valor equivalente aos recursos depositados pelos Investidores; (ii) transferir os recursos ao Tomador, efetuados os descontos aplicáveis referentes à Remuneração da CREDITLOOP; e (iii) remunerar os Investidores por meio de respectivos RDBs em valor correspondente à performance dos empréstimos lastreados em determinadas CCBs. De outra forma, caso não haja manifestações de interesse em número suficiente para se atingir o montante mínimo pretendido pelo tomador de empréstimo, a SOCINAL, irá

cancelar a operação como um todo, devolvendo os valores transferidos para os Investidores sem remuneração ou correção; e

2.1.5 A vinculação das operações descritas no Item acima permite a configuração de Operação Ativa Vinculada nos termos da Resolução CMN nº 2.921/02 desde que respeitadas suas condições.

2.2. Em casos de operações de crédito originadas no âmbito desta parceria na Modalidade OAVs e se tornarem inadimplentes a mais de 30 (trinta) dias, fica desde já acordado entre as PARTES que a SOCINAL irá: (i) cancelar os RDBs vinculados às CCBs inadimplentes; e/ou (ii) ceder às referidas CCBs inadimplentes diretamente ao detentor das RDBs vinculadas ou diretamente à CREDITLOOP ou suas subsidiárias/coligadas ou parceiros.

2.2.1. O prazo de 30 dias estipulado acima poderá ser alterado de comum acordo, caso ambas as partes manifestem expressamente desejo nesse sentido.

2.3. A operacionalização da parceria, na Modalidade Cessão, se dará no seguinte fluxo:

2.3.1. Os Tomadores aderem digitalmente aos termos e condições da Plataforma CREDITLOOP, efetuando respectivo cadastro e posteriormente, manifestando seu interesse em contratar financiamento em determinado valor, completando respectivo cadastro conforme aplicável e submetendo determinadas informações e documentos a fim de resguardar a observância da regulação aplicável ("Lista de Documentos e Informações" – Anexo III);

2.3.2. CREDITLOOP efetua análise de crédito do Tomador nos termos da Política de Crédito definida de tempos em tempos em conjunto com SOCINAL, assim como do sistema de avaliação que ele vier a adotar de tempos em tempos;

2.3.3. A partir de solicitação da CREDITLOOP, a qual estará agindo por conta e ordem do Tomador nos termos de respectivo contrato, a SOCINAL irá: (i) conceder financiamento ao Tomador por meio da emissão de CCB, sujeita à existência de recursos fornecidos pela CREDITLOOP ou seus investidores, nos moldes da cláusula 2.4, para posterior cessão e; (ii) transferir os recursos ao Tomador, efetuados os descontos aplicáveis referentes à Remuneração da CREDITLOOP e demais encargos/tributos;

2.3.4. Após a liberação dos recursos das CCBs originadas nestes moldes ao Tomador, as CCBs serão cedidas sem coobrigação ou qualquer retenção de risco, ônus ou benefício periodicamente para a CREDITLOOP ou suas subsidiárias/colligadas.

2.4. A CREDITLOOP compromete-se a investir recursos financeiros em produtos de Investimento da SOCINAL, incluindo, mas não se limitando a, RDBs, para (i) disponibilizar, se necessário, os recursos (*funding*) para as operações objeto deste Contrato; (ii) cobrir eventuais ausências de recursos para realizar a liquidação das operações no ato da Cessão; e (iii) garantir eventuais inadimplementos da obrigação de ressarcimento de despesas relacionadas às operações objeto deste Contrato. O valor inicial deste Investimento será de R\$10.000,00 (dez mil reais) e poderão ser solicitados, por qualquer uma das PARTES, durante a vigência deste Contrato, aumentos ou reduções, no montante total investido baseado no grau de utilização e necessidade das mesmas.

2.5. Todas as operações objeto desta parceria e a partir do momento de assinatura deste Contrato serão originadas na modalidade Cessão (cláusula 2.3) até que CREDITLOOP notifique formalmente a SOCINAL da adoção da modalidade OAV (cláusula 2.1). A partir desta notificação, todas as operações originadas através desta parceria serão originadas na modalidade OAV.

2.6. Uma vez realizada a contratação dos empréstimos/investimentos pela Plataforma CREDITLOOP, os recursos contratados nos empréstimos/investimentos serão disponibilizados pela SOCINAL e os empréstimos/investimentos na modalidade OAV serão administrados pela SOCINAL. Os demais empréstimos na modalidade Cessão, conforme descritos na cláusula 2.3, serão administrados pela CREDITLOOP.

2.7. A CREDITLOOP se compromete a adquirir todas as CCBs originadas na modalidade Cessão, diretamente ou através de suas subsidiárias/colligadas ou um veículo de investimento previamente apontado e qualificado para tal atividade. A SOCINAL se compromete a ceder os referidos CCBs para a CREDITLOOP diretamente ou suas subsidiárias/colligadas ou um veículo de investimento previamente apontado e qualificado para tal atividade. As condições para a cessão e características das CCBs a serem cedidas serão estabelecidas de comum acordo entre as PARTES por meio de um contrato de cessão de direitos creditórios sem coobrigação.

FF

TS

3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. No ato da assinatura deste contrato, será devido a SOCINAL um *setup fee* de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de estruturação e implementação desta parceria.

3.2. A partir do início das Operações (i.e. realização de operações de crédito conforme descritas na cláusula 2. acima), será devido à SOCINAL um valor fixo mensal ("Franquia Mínima") conforme a tabela abaixo, ou a remuneração variável estipulada na cláusula 3.3, dos dois o que for maior:

Período	Franquia Mínima
1º ao 3º mês	R\$10.000,00
4º ao 6º mês	R\$15.000,00
A partir do 7º mês	R\$25.000,00

3.3. A SOCINAL fará jus a uma remuneração variável sobre cada operação de financiamento originada por meio desta parceria, no qual se aplicará os percentuais sobre o volume de originação e tipo de estrutura a ser utilizada, conforme a tabela abaixo ("Remuneração Variável"):

Tipo	Volumes Originados (acumulado)	Comissão variável - taxa
OAV	Até R\$10 milhões em OAVs	1,50% * n / 12
OAV	Acima de R\$10 milhões em OAVs	1,00% * n / 12
Cessão	Até R\$10 milhões em Cessões	1,20% * n / 12
Cessão	Acima de R\$10 milhões em Cessões	0,80% * n / 12

*Onde n é o prazo do empréstimo em meses.

3.4. A Franquia Mínima e a Remuneração Variável deverão ser pagas por CREDITLOOP até o 5º dia útil de cada mês a título de remuneração da SOCINAL pelos serviços por ela prestados no âmbito da parceria.

3.5. O valor devido à SOCINAL à título de Franquia Mínima será anualmente reajustado de acordo com o Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), publicado pelo IBGE.

3.6. Os mencionados valores envolvem toda a remuneração devida à SOCINAL para operacionalizar o modelo de negócio proposto, incluindo, mas não se limitando a: (i) emissão de todos os títulos necessários para consecução da Operação; (ii) gerenciamento e administração da carteira de crédito formada; e (iii) elaboração de Informes de rendimentos que deverão ser encaminhados a CREDITLOOP, para posterior envio aos usuários da Plataforma. Vale destacar que todo o pós venda, incluindo cobrança e relacionamento com usuários é feito pela CREDITLOOP, a qual deverá arcar com todos os custos envolvidos.

3.7. Eventuais custos incorridos exclusivamente relacionados com a realização das Operações são assumidos pela CREDITLOOP no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais). Qualquer custo eventual que supere esse montante deve ser previamente informado por SOCINAL e acordado pela CREDITLOOP e será de responsabilidade da CREDITLOOP (desde que previamente acordado). Alguns exemplos (rol não-exaustivo) dos custos abrangidos por esta cláusula são: (i) funcionários dedicados 100% às operações da Parceria; (ii) emissão de boletos; (iii) envio de TEDs e DOCs; (iv) cancelamento de RDBs; e (iv) taxas de registro, caso alguma venha a ser exigida.

3.7.1. Ficando certo e ajustado que a responsabilidade fiscal da SOCINAL se limitará à sua remuneração mensal e ao percentual de comissão variável recebidos sobre cada operação.

4. REMUNERAÇÃO DA CREDITLOOP

4.1. Comissão de Originação. A CREDITLOOP fará jus a uma remuneração de até 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto de cada operação de crédito financiada ("Comissão de Originação"), pagos mensalmente. No momento da aprovação do crédito ao Tomador,

a CREDITLOOP Informará à SOCINAL qual o valor do comissionamento específico para cada operação aprovada.

5. DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A SOCINAL e a CREDITLOOP se comprometem a tomar, durante a vigência deste Contrato, todas as medidas cabíveis para implementação deste Contrato e manutenção da estrutura desenvolvida para sua funcionalidade, incluindo, mas não se limitando à manutenção: (i) do Contrato de Correspondente Bancário; (ii) da Plataforma Digital CREDITLOOP; e (iii) dos controles necessários e canais de comunicação aplicáveis à concessão dos empréstimos e investimentos (RDBs) e para Cessão sem coobrigação de Operações de Crédito.

5.2. A CREDITLOOP, exclusivamente, se compromete a disponibilizar canais de atendimento pelos quais os Tomadores e Investidores possam esclarecer eventuais questionamentos relacionados aos empréstimos e investimentos, de modo que a SOCINAL não tenha necessidade de se relacionar diretamente com nenhum usuário da Plataforma CREDITLOOP.

6. VIGÊNCIA E PRAZO DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seu prazo inicial de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar dessa data.

6.2. A assinatura deste Contrato significa que os signatários concordam com todos os seus termos e condições, o qual tem força obrigatória e vinculante entre as PARTES, constituindo título executivo extrajudicial nos termos da legislação em vigor.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. SOCINAL e CREDITLOOP concordam em manter confidencial o conteúdo deste Contrato. Nenhuma das PARTES divulgará a quaisquer terceiros os termos e condições aqui contidos ou a prestação de serviços aqui contemplada sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE, exceto (i) na medida em que a divulgação possa ser exigida por lei, regulamento, autoridade fiscalizadora ou ordem judicial ou administrativa

aplicável; (ii) para funcionários, agentes, advogados, auditores e outros consultores ("Consultores") envolvidos na avaliação da prestação de serviços, e na negociação e preparação dos documentos para análise dos parceiros financeiros, ficando estabelecido, contudo, que cada uma das PARTES obriga-se a dar ciência aos seu funcionários e/ou Consultores sobre o caráter confidencial deste Contrato, estendendo a eles a obrigação de confidencialidade aqui consubstanciada e (iii) em relação a qualquer discussão com possíveis participantes nesta prestação de serviços. Tal obrigação de confidencialidade sobreviverá por 1 (um) ano em caso de rescisão ou término do presente Contrato.

8. RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido Injustificadamente, a qualquer tempo por qualquer das PARTES, mediante comunicação a ser enviada à PARTE contrária, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A PARTE que requerer a rescisão injustificada deverá pagar a outra PARTE o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da manutenção do contrato, i.e. geração de novas operações pelo prazo de 90 (noventa) dias estabelecido acima.

8.2. A rescisão feita em comum acordo entre PARTES não dará ensejo a aplicação de multa e poderá ser celebrada a qualquer tempo e modo, desde que haja expressa manifestação de interesse nesse sentido. A fim de observar o princípio da boa-fé que rege este contrato, nas hipóteses previstas nesta cláusula, as operações (novas e pré-existentes) desta parceria deverão permanecer ininterruptas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação de rescisão, à exceção de mudança regulatória ou ordem judicial, exceção essa em que resta autorizada a paralisação imediata das operações.

8.3. A rescisão justificada por quebra de contrato dará ensejo à aplicação da multa da cláusula 8.1, que será paga pela PARTE que deu causa à parte inocente. Atrasos de pagamentos pontuais, regidos pela cláusula 8.5 abaixo, assim como falhas operacionais pontuais, não darão ensejo à quebra do Contrato por si só.

8.4. A rescisão deste Contrato, por quaisquer causas, não isentará a CREDITLOOP do pagamento de Franquia Mínima enquanto houver a existência de CCBs e RDBs vinculados e originados através da Plataforma CREDITLOOP no balanço patrimonial da SOCINAL.

8.5. Encargos Moratórios: O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em função das disposições contidas neste Contrato ensejará a PARTE que descumprir os prazos avençados ao pagamento dos valores devidos acrescidos dos seguintes encargos: (i) juros moratórios e não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As PARTES neste ato concordam que são responsáveis pela observância às leis, normas e regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive, mas não se limitando, à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, conforme alterada ("Lei de Defesa do Consumidor"), Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei 4.595/64"), Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492/86"), bem como a regulamentação bancária emitida pelo CMN e o Banco Central.

9.2. Na hipótese de existir qualquer processo, administrativo ou judicial, cuja origem é resultado do exercício regular desta parceria, durante o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as PARTES analisarão e definirão, em conjunto, qual PARTE gerou potencial contingência. Após esta iniciativa, a PARTE culpada definirá sua estratégia de defesa e arcará com todos os gastos deste litígio.

9.3. Visando prever hipóteses específicas e possíveis para a situação descrita acima, na cláusula 9.2 deste Contrato, se:

9.3.1. Ambas as PARTES estiverem no polo passivo de litígio processual, a PARTE culpada definirá a estratégia de defesa e arcará com todos os gastos e consequências deste litígio; e

9.3.2. A PARTE vitimada estiver, isoladamente, no polo passivo de litígio processual, a PARTE culpada definirá a estratégia de defesa e reembolsará a PARTE vitimada, que fará a respectiva defesa processual, em nome da PARTE culpada, com todos os gastos deste litígio.

9.4. A SOCINAL manterá registros completos e precisos de todos os empréstimos concedidos e de quaisquer registros financeiros a eles relacionados, incluindo as datas de concessão e informações relacionadas ao prazo e condições específicas dos empréstimos. A SOCINAL deverá manter os arquivos de que trata esta cláusula por pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data de término do respectivo empréstimo. Os arquivos deverão ser disponibilizados para a CREDITLOOP dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação.

9.5. A CREDITLOOP manterá registros completos e precisos de todos os Tomadores que foram aprovados através de sua plataforma digital e Correspondente Bancário, incluindo dados cadastrais e documentos fornecidos pelos Tomadores, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A SOCINAL deverá ter acesso ilimitado a estes dados dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva solicitação.

9.6. CREDITLOOP reconhece que SOCINAL e suas afiliadas, assim entendidas aquelas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum com a SOCINAL estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado brasileiro e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a outros clientes em geral ("Outros Clientes"). A SOCINAL ressalta, contudo, que em linha com suas políticas institucionais de manter em estrita confidencialidade sobre os negócios de todos os seus clientes, não utilizará qualquer informação confidencial fornecida por CREDITLOOP fora do escopo descrito neste Contrato e também não fornecerá qualquer informação confidencial obtida da CREDITLOOP a outros clientes, concorrentes da CREDITLOOP ou participantes do mercado em geral. Da mesma forma, a CREDITLOOP se compromete a adotar os mesmos princípios de confidencialidade em relação as informações confidenciais fornecidas pela SOCINAL. Fica facultado à cada PARTE a possibilidade de permitir, através de manifestação expressa e escrita nesse sentido, à outra a utilizar em outros projetos ou para Outros Clientes as informações, no todo ou em parte, disponibilizadas.

9.7. Fica desde já acordado que todos os tributos presentes e futuros relacionados à prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que os deu causa, e que todas as despesas que não estejam diretamente relacionadas e/ou não sejam decorrentes deste Contrato, e que não tenham sido assumidas pela SOCINAL, incluindo, mas não se limitando a, despesas junto a cartórios de registros públicos e

ff TS

quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser relacionados e/ou decorrentes da prestação dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CREDITLOOP.

9.8. As PARTES aqui envolvidas são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo, de maneira alguma, seja de forma direta ou indireta, partes coligadas ou consorciadas. Do presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.

9.9. As PARTES declaram, neste ato, que a celebração deste Contrato não viola qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as PARTES participem, assim como seus representantes que assinam este Contrato tem poderes para respectivamente representá-las.

10. FORO

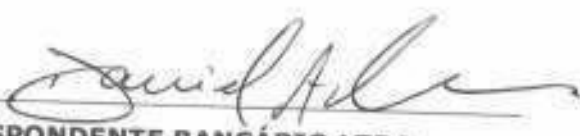
10.1. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2016

Página de assinaturas do Contrato de Parceria celebrado entre Socinal S.A. - Crédito, Financiamento E Investimento e CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.


SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

 
CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.,

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I**MINUTAS PRELIMINARES DE CONTRATOS****MINUTA PADRÃO DE CCB SOCINAL****MODELO DE RDB**

[Logo Socinal]

Instituição financeira emissora SOCINAL S.A - Crédito, Financiamento e Investimento	CNPJ/MF 03.881.423/0001-56
Endereço Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [..], Araruama, RJ.	
Nota de Negociação n.: [número] Tipo de Operação: Emissão Própria Data da Operação: [data] Título Vinculado à CCB n. [inserir número] nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 2.921 de 17.1.2002.	

<u>Dados do Cliente</u>	
Nome do Investidor:	CNPJ/MF ou CPF/MF
Nome do Administrador se aplicável:	CPF/MF
Telefone Comercial:	Telefone celular:

Endereço Comercial	Endereço Residencial
Data de Nascimento:	

<u>Características da Operação</u>	
Quantidade:	Valor Nominal:
PU da Operação:	Valor de Volta:
Forma de Liquidação: Caixa	Valor Bruto:
IR Retido:	IOF Retido:
Valor Líquido:	

<u>Características do Compromisso</u>	
Taxa:	Prazo:
PU de Retorno:	Indexador:
Vencimento:	Valor de Retorno Bruto:

IR Retido:	Valor de Retorno Líquido:
IMPORTANTE: Devem estar formalizadas neste documento, compromissos de recompra ou compra caso existentes. Este documento é intransferível e inegociável.	
Observações:	

*Assinaturas de dois diretores

Modelo de Termo de Vinculação

TERMO DE VINCULAÇÃO

Instituição financeira emissora SOCINAL S.A – Crédito, Financiamento e Investimento	CNPJ/MF 03.881.423/0001-56
Endereço Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [...], Araruama, RJ.	
Nota de Negociação n.: [número] Tipo de Operação: Emissão Própria Data da Operação: [data] Título Vinculado à CCB n. [inserir número] nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 2.921 de 17.1.2002.	

Dados do Cliente

Nome do Investidor:	CNPJ/MF ou CPF/MF
Nome do Administrador se aplicável:	CPF/MF
Telefone Comercial:	Telefone celular:
Endereço Comercial	Endereço Residencial
Data de Nascimento:	

Termo de Vinculação

O Cliente declara-se ciente e de acordo com a vinculação de seu título de investimento, qual seja Recibo de Depósito Bancário Vinculado - RDBV de número [...], datado de [...], de emissão de Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, tem a exigibilidade dos recursos captados por meio deste, subordinada ao fluxo de pagamentos da operação ativa vinculada consubstanciada na Cédula de Crédito Bancária – CCB, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n. 2.921 de 17.1.2002, sendo a presente operação uma modalidade de operação ativa vinculada, regida por referida regra.

Dessa forma, existe o risco de não pagamento, total ou parcial, do principal e de encargos ao Cliente credor, na hipótese de a execução de garantias não ser suficiente para a liquidação da operação ativa vinculada, ou em outras situações de não liquidação dessa operação.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local de Emissão], [data].

Socinal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Por:

Cliente:

Testemunhas:

- 21 -

FR

TS

1

ANEXO II

CONTRATO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO

CONTRATANTES

SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Av. John Kennedy n. 150, Sla. 241, Centro, CEP [•] e inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("SOCINAL" ou "CONTRATANTES");

CORRESPONDENTE

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/0001-78, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("CORRESPONDENTE").

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as seguintes partes ("Partes"), celebram, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título.

1 - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CORRESPONDENTE**, nos termos das diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme o artigo 2º da Resolução 3954/2011, desenvolvendo atividades de atendimento, visando o fornecimento, aos clientes e usuários das **CONTRATANTES** ("Cliente(s)"), dos seguintes serviços e produtos: (i) recepção e encaminhamento de propostas de operações (a) de crédito ("Operações de Crédito") e (b) de financiamento e/ou arrendamento mercantil ("Operações de Financiamento/AM"), ambas designadas operações pelo artigo 8º, inciso V da Resolução 3954/2011 e conjuntamente designadas "Produtos", (ii) serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, bem como de controle e processamento de dados; e (iii) quaisquer outros serviços e produtos oferecidos pelas **CONTRATANTES**, que venham a ser acordados pelas Partes.

1.2. O **CORRESPONDENTE** poderá substabelecer este Contrato, total ou parcialmente, em um único nível, mediante expressa anuência das **CONTRATANTES**.

1.2.1. Ocorrendo o substabelecimento, todos os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato serão necessariamente aplicáveis ao substabelecido, devendo o **CORRESPONDENTE** e tal

substabelecido firmar Termo de Substabelecimento.

1.3. O Termo de Substabelecimento referido no item 1.2.1 acima deverá ser firmado ainda pelas **CONTRATANTES**, na qualidade de intervenientes anuentes.

1.4. Condições específicas da prestação de serviços serão tratadas mediante acordo formal, que assinado pelas Partes serão integradas ao presente mediante anexos datados e numerados ("Anexo").

2 - RESPONSABILIDADES DO CORRESPONDENTE

2.1. É responsabilidade do **CORRESPONDENTE**:

2.1.1. Divulgar ao público sua condição de prestador de serviços das **CONTRATANTES**, identificadas pelo nome com que são conhecidas no mercado, com descrição dos Produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria das **CONTRATANTES**, na página principal de sua plataforma virtual, e por outras formas caso necessário para esclarecimento do público;

2.1.2. Realizar acertos financeiros com as **CONTRATANTES**, no máximo, a cada dois dias úteis;

2.1.3. Utilizar exclusivamente dos padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelas **CONTRATANTES**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo Cliente, inerentes aos Produtos e serviços de fornecimento das **CONTRATANTES**;

2.1.4. Realizar atendimento aos Clientes relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos Produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato às **CONTRATANTES** quando não forem resolvidas pelo **CORRESPONDENTE**, no prazo definido na regulamentação em vigor;

2.1.5. Permitir acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo da regulamentação de correspondentes no país em vigor, à documentação e informações referentes aos Produtos e serviços fornecidos, bem como às suas dependências e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

2.1.6. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento estabelecido pelas **CONTRATANTES** que leva em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações dos Clientes, bem como as medidas administrativas a serem adotadas pelas **CONTRATANTES** se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado deste Contrato nos casos considerados graves pelas **CONTRATANTES**;

2.1.7. Apresentar aos Clientes, durante o atendimento prestado em Operações de Financiamento/AM referentes a bens e serviços fornecidos pelo próprio **CORRESPONDENTE**, os planos oferecidos pelas **CONTRATANTES** e pelas demais instituições financeiras para as quais preste os serviços objeto deste Contrato;

2.1.8. Assegurar o uso de crachá pelos integrantes da respectiva equipe que prestem atendimento nas Operações de Financiamento/AM, expondo ao Cliente, de forma visível, a sua denominação, nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se aplicável;

2.1.9. Enviar a identificação do integrante da equipe do **CORRESPONDENTE**, contendo o nome e o número de inscrição no CPF/MF, em anexo à documentação a ser enviada às **CONTRATANTES** para a decisão sobre a aprovação da operação pleiteada, especificando (a) no

caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio **CORRESPONDENTE**, a identificação da pessoa certificada, que se responsabiliza, perante as **CONTRATANTES**, pelo atendimento prestado no respectivo ponto onde ocorreu a coleta da proposta de crédito encaminhada às **CONTRATANTES**; e (b) nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do Cliente das **CONTRATANTES**;

2.1.10. Garantir que os integrantes de sua equipe que prestem atendimento em Operações de Crédito e Operações de Financiamento/AM sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor, ética e ouvidoria, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

(i) Admite-se no caso de **CORRESPONDENTE** e ao mesmo tempo fornecedor de bens e serviços financiados ou arrendados, a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento, que se responsabilizará, perante as **CONTRATANTES** pelo atendimento prestado aos Clientes;

(ii) O **CORRESPONDENTE** deve manter cadastro dos integrantes de sua equipe referidos no 'caput' permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o processo de certificação, com acesso irrestrito para consulta pelas **CONTRATANTES** a qualquer tempo;

2.1.11. Realizar por conta e ordem das **CONTRATANTES** a liberação de recursos a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos das **CONTRATANTES** para tal fim;

2.1.12. Disponibilizar em seu site, em local de fácil acesso e visível ao usuário, as tabelas de tarifas aplicáveis aos Produtos conforme disponibilizadas pelas **CONTRATANTES**, imediatamente após o seu recebimento, ficando terminantemente proibida a realização de qualquer alteração e/ou inclusão nas referidas tabelas;

2.1.13. Atuar por conta e sob as diretrizes das **CONTRATANTES**, garantindo a integridade, confiabilidade, segurança e o sigilo das operações realizadas, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas operações;

2.1.14. Apresentar ao Cliente, previamente à contratação do crédito e/ou arrendamento mercantil, informações detalhadas sobre o Custo Efetivo Total – CET da operação a ser realizada, através de planilha discriminativa dos cálculos que o compõem;

2.1.15. Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução e supervisão dos serviços previstos neste Contrato;

2.1.16. Enviar às **CONTRATANTES** toda a documentação necessária à formalização dos Produtos, inclusive ficha cadastral, responsabilizando-se pelo correto preenchimento;

2.1.17. Responder pelos atos praticados por sua equipe e pelos eventuais prejuízos causados pela mesma, seja às **CONTRATANTES** ou aos seus Clientes;

2.1.18. Responder perante as **CONTRATANTES** e ressarcir-las de todas e quaisquer perdas, prejuízos, danos, penalidades e despesas (incluindo honorários advocatícios, custas e depósitos judiciais) decorrentes de reivindicação, reclamação, demanda, processo judicial ou administrativo proposto por terceiros contra as **CONTRATANTES**, acrescidos de juros legais e correção monetária desde o desembolso pelas **CONTRATANTES** até o efetivo ressarcimento pelo **CORRESPONDENTE**, em razão de ato, omissão, negligência ou imperícia, objetivamente comprovados, do **CORRESPONDENTE** e/ou substabelecidos, incluindo falhas no preenchimento e remessa às **CONTRATANTES** de fichas cadastrais e demais documentos inerentes aos serviços

prestados pelo **CORRESPONDENTE**;

2.1.19. Sanar, tão logo detectadas e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, eventuais irregularidades na formalização das operações. Não sanadas as irregularidades dentro do prazo estipulado, o **CORRESPONDENTE** estará sujeito a suspensão de pagamento de sua remuneração até que proceda referida regularização, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais existentes, bem como deverá ressarcir as **CONTRATANTES** do valor integral da operação realizada caso não sanada tal irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação;

2.1.20. Montar estrutura que possibilite a promoção e o oferecimento dos Produtos das **CONTRATANTES**, empreendendo todos os esforços para desenvolver e assegurar o bom nível de captação de potenciais Clientes;

2.1.21. Responder pelo bom uso dos códigos e senhas de acesso aos sistemas fornecidos pelas **CONTRATANTES** para execução dos serviços objeto do Contrato, comprometendo-se a não transferi-los a terceiros e a mantê-los, assim como todas as informações obtidas por meio desses sistemas, em absoluto sigilo;

2.1.22. Permitir o acesso das **CONTRATANTES**, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, às suas instalações e aos documentos pertinentes à prestação dos serviços previstos no Contrato, sempre que solicitado, sendo que tal permissão não exime o **CORRESPONDENTE** do cumprimento de suas obrigações;

2.1.23. Levar ao conhecimento das **CONTRATANTES**, por escrito, qualquer modificação em sua estrutura societária, encaminhando os respectivos documentos.

2.2. Considerando que a prestação dos serviços se restringe exclusivamente ao previsto neste Contrato, fica desde já expressa e terminantemente vedada ao **CORRESPONDENTE**, por si ou através de sua equipe, a prática dos seguintes atos:

2.2.1. Utilizar instalações, físicas ou virtuais, cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelas **CONTRATANTES**;

2.2.2. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os Produtos e serviços de fornecimento das **CONTRATANTES**;

2.2.3. Realizar adiantamento ao Cliente, por conta de recursos a serem liberados pelas **CONTRATANTES**;

2.2.4. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato;

2.2.5. Promover qualquer tipo ou forma de publicidade dos Produtos, sem a prévia e expressa autorização das **CONTRATANTES**;

2.2.6. Condicionar a prestação dos serviços ou oferecimento dos Produtos a quaisquer outros produtos de titularidade ou não das **CONTRATANTES**;

2.2.7. Divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, científicas e inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, obrigando-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente para a execução da atividade aqui contratada durante e após a vigência do presente Contrato; e

2.2.8. Receber qualquer tipo de correspondência, intimação, citação, extrajudicial e/ou judicial em nome das **CONTRATANTES**.

2.2.9. Compromete-se a disponibilizar, quando solicitado pelas **CONTRATANTES**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas pelo **CORRESPONDENTE**, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.

3 - RESPONSABILIDADES DAS CONTRATANTES

3.1. É responsabilidade das **CONTRATANTES**:

- 3.1.1. Liberar os recursos resultantes das operações na conta-corrente do Cliente no caso de empréstimos ou do vendedor do bem/prestador do serviço no caso de financiamentos e arrendamento mercantil;
- 3.1.2. Disponibilizar ao **CORRESPONDENTE** toda documentação técnica adequada, bem como manter canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar todos os esclarecimentos sobre seus Produtos, no prazo definido na regulamentação em vigor;
- 3.1.3. Indicar ou restringir sua linha de Produtos para atuação do **CORRESPONDENTE**, mediante comunicação por escrito, nos termos do item 6.4;
- 3.1.4. Estabelecer o plano de controle de qualidade dos serviços previstos neste Contrato que pautará a atuação do **CORRESPONDENTE**, incluindo, entre outros fatores, o atendimento das demandas e reclamações dos Clientes;
- 3.1.5. Analisar as propostas relativas aos Produtos, dentro dos melhores padrões técnicos;
- 3.1.6. Fixar os encargos aplicáveis aos Produtos, tais como taxas de juros, índice para eventual correção monetária, tarifas e condições das operações, fornecendo ao **CORRESPONDENTE** as tabelas para cálculo das parcelas e amortização ou liquidação das dívidas, para conhecimento e avaliação por parte dos Clientes;
- 3.1.7. Assumir total responsabilidade pelos serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE**, inclusive na hipótese de substabelecimento do Contrato. A presente previsão refere-se à responsabilidade das **CONTRATANTES** perante terceiros, não eximindo a responsabilidade do **CORRESPONDENTE** para com as **CONTRATANTES**; e
- 3.1.8. Informar o **CORRESPONDENTE** de toda e qualquer alteração na regulamentação bancária relacionada aos Correspondentes no País.

4 - REMUNERAÇÃO

- 4.1. A remuneração do **CORRESPONDENTE** será calculada de acordo com os tipos de Produto oferecidos pelo **CORRESPONDENTE**, conforme o disposto neste item 4.
- 4.2. Operações de Crédito. A remuneração do **CORRESPONDENTE** que, em nome das **CONTRATANTES** oferecer Operações de Crédito, equivalerá a um percentual incidente sobre o valor do crédito efetivamente liberado pelas **CONTRATANTES**, sendo tal percentual previamente informado ao **CORRESPONDENTE** e confirmado em relatórios diários encaminhados pelas **CONTRATANTES** ao **CORRESPONDENTE**, nos termos do item 6.4.
 - 4.2.1. O pagamento da remuneração obedecerá às regras da Resolução CMN nº 3.954 e suas posteriores alterações, da seguinte forma: a) na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação; e b) ao longo da operação: pagamento *pro rata temporis* ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação.

4.2.1.1. Com relação ao disposto no item 4.2.1., alínea "a", o valor pago na contratação da operação deve representar: no máximo 6% (seis por cento) do valor da Operação de Crédito encaminhada, repactuada ou renovada.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de cancelamento de uma Operação de Crédito, o **CORRESPONDENTE** devolverá às **CONTRATANTES** o valor da remuneração recebida e, desde já, autoriza as **CONTRATANTES** a proceder ao abatimento do respectivo valor de remuneração futura. Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de cessação do pagamento da remuneração referida no inciso "b" do item 4.2.1 acima poderão ser acordadas pelas partes e formalizadas nos termos do item 6.4.

4.3. A remuneração será paga em até 40 (quarenta) dias a contar da formalização da Operação de Crédito, mediante crédito na conta corrente de titularidade do **CORRESPONDENTE**, cujos dados serão informados nos termos do item 6.4, contra a apresentação de nota fiscal de serviços ou recibo ("Documentos Fiscais") relativos aos serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE**.

4.3.1 No caso do recibo, este conterá além dos valores envolvidos, no mínimo, a descrição das partes e a causa de sua emissão, não se prestando para substituir a Nota Fiscal quando a legislação municipal aplicável não dispense ou deixe de exigir o referido documento.

4.3.2. A emissão de nota fiscal de serviços pelo **CORRESPONDENTE** confirmará sua anuência aos valores devidos pelas **CONTRATANTES** a título de remuneração pelos serviços prestados, não havendo valores adicionais a serem reclamados no período de referência constante na nota fiscal.

4.3.3. Até a efetiva entrega às **CONTRATANTES** da via original dos Documentos Fiscais a que se refere o item 4.3, que deverá ocorrer até a data pré-definida pela **CONTRATANTE** subsequente àquele em que as Operações de Crédito foram processadas, o **CORRESPONDENTE** declara estar ciente e de acordo com a sua condição de fiel depositário dos referidos documentos fiscais nos termos da legislação vigente.

4.3.4 Caso o **CORRESPONDENTE** não cumpra com a obrigação prevista no item 4.3.3, as **CONTRATANTES** poderão suspender os pagamentos futuros das remunerações, realizando-os apenas quando do cumprimento do disposto neste item.

4.3.5. O **CORRESPONDENTE** se obriga a manter, pelo prazo legal, a guarda e conservação de toda e qualquer documentação fiscal relacionada aos serviços prestados até a presente data, inclusive, Notas fiscais e Recibos, mantendo-as de forma gratuita, em seu poder, assumindo os representantes legais do **CORRESPONDENTE** o encargo de depositários, obrigando-se a entregá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitadas pelas **CONTRATANTES**, nos termos do disposto nos artigos 627 ao 652 do Código Civil, não se aplicando única e exclusivamente a pena de prisão, sob pena de responder pelo ressarcimento dos prejuízos causados pela não entrega no prazo estabelecido e pelas penalidades previstas em lei.

4.3.6. As **CONTRATANTES** ficarão automaticamente exoneradas das suas obrigações mediante a remessa ou o depósito dos valores de remuneração a qualquer uma das contas indicadas neste Contrato.

4.3.7 Deverão ser reembolsados às **CONTRATANTES** os valores pagos a título de remuneração relativos a Operações de Crédito de contratos de financiamento ou arrendamento mercantil que tenham sido canceladas em razão (i) do exercício do direito de desistência por parte do Cliente; ou (ii) da anulação do contrato de venda e compra; ou (iii) de impossibilidade de alienação ou arrendamento do bem em favor das **CONTRATANTES**; ou ainda (iv) de qualquer outro vício

contratual que implique o seu cancelamento.

4.4. A emissão de nota fiscal em face das **CONTRATANTES** deverá observar, conforme o caso, as seguintes regras:

- (i) serviços prestados no município de São Paulo por empresa com sede em outro município, informar no corpo da nota fiscal, junto à descrição do serviço, o número de registro perante a Prefeitura de São Paulo (Decreto Municipal nº 46.598 - São Paulo). Se o registro não existir, haverá a retenção na fonte do valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e o seu respectivo recolhimento aos cofres da Administração Pública do município de São Paulo;
- (ii) serviços tomados fora do município de São Paulo, as notas deverão ser emitidas em face da filial tomadora do serviço, sob pena de serem observados os procedimentos descritos no item (i);
- (iii) serviços tomados no município de São Paulo por empresa com sede neste mesmo município, não haverá qualquer especificidade na emissão da fatura.

4.5. O **CORRESPONDENTE** deverá estar inscrito no regime tributário adequado à prestação de serviços objeto do Contrato e o recolhimento dos tributos deverá ser realizado nos termos da legislação vigente.

5 – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor durante 3 (três) anos. O prazo poderá ser renovado por igual ou maior período, independentemente do motivo, mediante Aditivo a este Contrato ou em instrumento próprio.

5.2. Qualquer uma das Partes poderá considerar rescindido de pleno direito este Contrato, sem a necessidade de notificação, por escrito, nos casos de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte (ou, ainda, intervenção ou imposição de RAET – Regime de Administração Especial Temporária pelo Bacen), bem como em caso de novas legislações e/ou regulamentações supervenientes, casos fortuitos ou de evento de força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias e que possam comprometer a prestação de serviços.

5.3. As Partes poderão, ainda, rescindir imotivadamente o presente Contrato, mediante notificação com antecedência prévia de 90 (noventa) dias. Neste caso, remanescem as obrigações e direitos decorrentes do Contrato até a efetiva rescisão. Fica ainda estabelecido que haverá multa contratual à Parte que requerer a rescisão no montante equivalente à remuneração paga ao **CORRESPONDENTE** acumulada ao longo dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de notificação.

5.4. Sempre que a causa de rescisão ou resolução deste Contrato permitir, as Partes acordam desde já em definir e implementar conjuntamente e de boa fé, um plano para a transição, cuja execução deverá contar com a garantia de manutenção de todas as condições e serviços ativos, visando minimizar os efeitos negativos sobre a operação objeto deste Contrato. O plano de transição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da rescisão ou rescisão do Contrato.

5.5. Na execução do plano de transição, cada uma das Partes cumprirá e exercerá integralmente todas as atividades a ela atribuídas e todos os direitos a ela garantidos durante a execução regular da prestação de serviços, não sendo permitida qualquer redução de atividade e/ou direito.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para o exercício de sua função, o **CORRESPONDENTE** declara e está ciente de que:

(i) as **CONTRATANTES**, na celebração ou renovação deste Contrato, devem verificar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem o **CORRESPONDENTE** ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e encerramento deste Contrato;

(ii) a realização, por sua conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente o sujeitará às penalidades previstas nas Leis nº 4.595/64 e nº 7.492/86;

(iii) observará as disposições estabelecidas na legislação em vigor, relativamente à segurança e ao sigilo bancário, bem como, a prevenção e o combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, conforme Art. 3º da Circular nº 2.978, de 19/04/2000 e suas alterações;

(iv) as **CONTRATANTES**, dentro do prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, disponibilizarão em seu site eletrônico, por telefone ou por outros meios que o Banco Central e/ou o Conselho Monetário Nacional venham a exigir, a sua identificação como empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, composta dos seguintes dados: razão social, nome fantasia (se houver), endereço da sede, CNPJ/MF e as atividades exercidas pelo **CORRESPONDENTE** previstas neste Contrato;

(v) é uma sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação brasileira e normativos do Banco Central e/ou o Conselho Monetário Nacional que regem as atividades de correspondente no país;

(vi) tem conhecimento de todos os termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, e que não pratica ou praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na referida legislação; e

(vii) no âmbito da Resolução 4.088/2012 do Conselho Monetário Nacional, todas as informações relacionadas às operações de financiamento/arrendamento mercantil intermediadas pelo **CORRESPONDENTE** serão fornecidas e registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, que atenda aos seguintes requisitos normativos (i) ser de âmbito nacional; (ii) possibilitar consulta unificada por parte das instituições financeiras; (iii) permitir acesso do Banco Central do Brasil às informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

6.1.1. As medidas mencionadas no item 6.1 (i) poderão ser adotadas pelas **CONTRATANTES** ou pelo Banco Central do Brasil, sendo que esta autarquia poderá estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles previstos no item 6.1 (i), bem como, alternativa e cumulativamente, poderá o Banco Central do Brasil: (a) determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que as **CONTRATANTES** exerçam sobre o **CORRESPONDENTE**; e/ou (b) recomendar a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento deste Contrato.

6.2. O **CORRESPONDENTE** manterá relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas na execução deste Contrato.

6.2.1. O **CORRESPONDENTE** reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre as pessoas descritas no item anterior com as **CONTRATANTES**, correndo por sua conta exclusiva todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza

trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica, ainda que não pecuniárias. Esta responsabilidade subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer de seus profissionais com as **CONTRATANTES** e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Igualmente, as **CONTRATANTES** reconhecem a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CORRESPONDENTE** e assume as mesmas obrigações em relação a seus empregados.

6.2.2. As **CONTRATANTES** deverão notificar o **CORRESPONDENTE**, sobre ações movidas por pessoal do **CORRESPONDENTE**, caso a ação tenha sido ajuizada somente contra as **CONTRATANTES**, obrigando-se o **CORRESPONDENTE** a fornecer documentos eventualmente solicitados pelas **CONTRATANTES** para defesa. Igualmente, o **CORRESPONDENTE** deverá notificar as **CONTRATANTES** sobre ações movidas por pessoal das **CONTRATANTES** caso a ação tenha sido ajuizada somente contra o **CORRESPONDENTE**, obrigando-se as **CONTRATANTES** a fornecerem documentos eventualmente solicitados pelo **CORRESPONDENTE** para defesa. A notificação para ciência de que trata a presente cláusula, quando possível, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes da audiência.

6.2.3. Os valores que eventualmente venham a ser desembolsados ou depositados pelas **CONTRATANTES** no âmbito de tais ações judiciais, para se defender, recorrer ou cumprir eventual condenação, são, desde já, reconhecidos pelo **CORRESPONDENTE** como dívida sua, líquida, certa e exigível para todos os fins e efeitos de direito. Por essa razão, o **CORRESPONDENTE** obriga-se em ressarcir às **CONTRATANTES** os referidos valores, no prazo de até 5 (cinco) dias após notificada para tanto. No caso de depósitos ressarcidos pelo **CORRESPONDENTE**, caso haja recuperação, total ou parcial, as **CONTRATANTES** destinarão ao **CORRESPONDENTE** o montante levantado.

6.3. As Partes estabelecem multa irredutível e não compensatória equivalente à soma das remunerações dos 2 (dois) últimos meses antecedentes à data da infração de obrigação prevista no presente Contrato, na qual incorrerá a Parte infratora, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

6.4. O correio eletrônico (e-mail) fica eleito pelas Partes como meio prioritário para comunicar (i) habilitação/autorização para atuação em determinado Produto e serviço; (ii) dados bancários para crédito dos valores provenientes da presente contratação nos casos de Operações de Crédito; e (iii) outros dados relevantes para o cumprimento deste Contrato.

6.4.1. As mensagens enviadas pelas **CONTRATANTES** originadas dos endereços eletrônicos com extensão/domínio "@socinal.com.br" para o(s) endereço(s) eletrônico(s) fornecido(s) pelo **CORRESPONDENTE** para a finalidade definida neste item serão consideradas recebidas e aceitas após envio, fazendo parte integrante deste Contrato como anexo. Para efeito probatório, deverão ser impressas e anexadas ao Contrato, como peças integrantes deste.

6.6. Eventuais alterações no Contrato deverão ser acordadas por escrito e assinadas por todas as Partes referidas no preâmbulo acima, sob pena de serem consideradas nulas de pleno direito.

6.7. A obtenção de informações por meios não lícitos, tais como compra de mala direta ou qualquer outra forma disponibilizada no mercado, com fins de oferecer os Produtos das **CONTRATANTES** é prática não admitida, ficando o **CORRESPONDENTE** responsável por inibi-la juntamente com sua equipe.

6.8. As Partes declaram que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir

aceitas após envio, fazendo parte integrante deste Contrato como anexo. Para efeito probatório, deverão ser impressas e anexadas ao Contrato, como peças integrantes deste.

6.6. Eventuais alterações no Contrato deverão ser acordadas por escrito e assinadas por todas as Partes referidas no preâmbulo acima, sob pena de serem consideradas nulas de pleno direito.

6.7. A obtenção de informações por meios não lícitos, tais como compra de mala direta ou qualquer outra forma disponibilizada no mercado, com fins de oferecer os Produtos das **CONTRATANTES** é prática não admitida, ficando o **CORRESPONDENTE** responsável por inibi-la juntamente com sua equipe.

6.8. As Partes declaram que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.9. O **CORRESPONDENTE** reconhece e concorda que, a partir da presente data, o contrato de prestação de serviços ou contrato de prestação de serviços de correspondente ou outro contrato com denominação diversa, mas que possua objeto semelhante, firmado pelo **CORRESPONDENTE** e pelas **CONTRATANTES** em data anterior, deixará de ter qualquer efeito legal ou vinculativo, sendo considerado resiliado de pleno direito e substituído por este Contrato.

6.10. Este instrumento será regido por normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente pela Resolução nº 3.954, de 24/02/2011 e suas alterações, cujos termos serão integralmente aplicáveis à relação das Partes, ainda que não estejam transcritos no presente Contrato. Em eventual conflito entre as disposições do presente Contrato e as disposições do Contrato de Parceria assinado entre as PARTES em [...] ("CONTRATO DE PARCERIA"), as disposições do CONTRATO DE PARCERIA devem prevalecer.

As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

E, estando justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Araruama, [dia] de [mês] de 2016.

SOCINAL S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CREDITLOOP CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Normativos Legais

As principais orientações e exigências legais sobre o Cadastro de Clientes advêm da Resolução do CMN Nº 2.747, de 28 de junho de 2.000 e alterações posteriores, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que tratam da abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos.

A atividade de Cadastro de Clientes ganhou mais força e importância com a entrada em vigor da Lei Nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro, a partir da qual passou a ser de fundamental importância a completa e adequada identificação do cliente na prevenção e combate aos ilícitos definidos na Lei.

Por sua vez, o BACEN consolidou por meio da Circular Nº 3.461 as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei.

A rigor, os normativos citados no que tange ao cadastro, resumem que a instituição deve manter atualizado com um mínimo de informações e documentos que permitam a completa identificação dos clientes, dentre as quais se destacam as seguintes informações:

Qualificação do cliente (nome, profissão, documento de identificação, etc.);
Endereço completo, telefone e fontes de referência; e
Informações de rendimentos e situação patrimonial.

Na prática, o trabalho necessário para o atendimento dessas exigências é muito mais amplo do que sugere a leitura desses textos legais, uma vez que para a adequada identificação do cliente, as informações e condição apresentadas inicialmente pelo cliente por ocasião do início do relacionamento requerem constantes atualizações em vista de alterações que possam ocorrer durante o seu relacionamento com a instituição, principalmente no aspecto financeiro.

FF

TS

Portanto, o cumprimento das exigências legais significa a manutenção de um cadastro organizado e atualizado com documentos, informações e questões como "Organização e Funcionamento" e "Procedimentos e Controles" pela área responsável pelo cadastro, para atingir os objetivos preconizados na Lei e mitigar os riscos de uso da instituição para os crimes de Lavagem de Dinheiro com danos de imagem à instituição.

Organização e Funcionamento

As áreas responsáveis pelos cadastros são orientadas por uma política institucional específica, que visa alcançar e manter um padrão de qualidade e de segurança das informações e documentos dos clientes.

Como política institucional, entende-se o conjunto de medidas direcionadas para o Cadastro de Clientes e são apoiadas pela alta administração da instituição, que representam os cuidados e a seriedade dispensados à organização da atividade em função dos riscos de danos à imagem e reputação que a instituição esteja sujeita.

A área de cadastro tem poder e autonomia para recusar um cliente que não se enquadre nas condições e exigências definidas pela instituição.

Em complemento às condições acima, o quadro se completa com o estabelecimento de procedimentos e controles operacionais abordados na sequência.

Procedimentos e Controles

Descreve-se a seguir alguns procedimentos e controles relacionados com a atividade de Cadastro de Clientes e que fortalecem sua atuação.

Ficha Cadastral

A ficha cadastral é clara e objetiva, com as informações importantes e indispensáveis, evitando uma ficha excessivamente extensa e sem preenchimento.

As fichas cadastrais serão autenticadas por autenticação mecânica/eletrônica. Caso não seja possível a autenticação mecânica/eletrônica, as fichas cadastrais serão autenticadas manualmente.

Revisão e Atualização do Cadastro

RE B

A Instituição realiza a atualização do cadastro, inclusive adota campanha orientando sua equipe a aproveitar todo e qualquer contato com o cliente para efetuar a atualização cadastral,

Serasa/SCPC/Receita Federal

Ao efetuar um cadastro são realizadas as seguintes verificações:

Consulta do CPF/CNPJ no site da Receita Federal a fim de verificar a validade da numeração apresentada;

Consulta na SERASA e no SCPC a fim de obter informações creditícias e patrimoniais;

Estas consultas podem modificar a avaliação do cliente ou até mesmo interromper o processo de aceitação.

Qualidade da Documentação

A ficha cadastral e a documentação do cliente devem estar legíveis, em bom estado e sem rasuras a fim de não prejudicar sua avaliação.

Documentos e informações apresentados fora dessas condições são rejeitados sob o risco de comprometer a verdadeira identidade do cliente.

Documentação Mínima

Elementos fundamentais para o Cadastro de Cliente são os documentos de constituição e identificação do cliente. O cliente deve fornecer ao menos:

Em

Ficha Cadastral, devidamente preenchida e assinada eletronicamente;

Senha de Acesso e outros procedimentos de verificação de identidade;

Contratos da Operação eletronicamente assinado;

Declaração de Pessoa Politicamente Exposta;

Declaração de Risco Sócio-Ambiental;

Autorização para consulta na Central de Riscos do Banco Central;

Informação do número de Identidade;

Informação do número do CPF;

Informação de Renda Mensal;

FE

95

Informação de Endereço.

Podem ser solicitadas cópias dos documentos cabíveis para verificação das informações acima descritas.

Em resumo, a SOCINAL mantém o cadastro organizado e atualizado e tem procedimentos que asseguram a boa qualidade das informações, diminuindo o risco da Instituição ser utilizada por pessoas que praticam atos ilícitos, como os lavadores de dinheiro que podem causar sérios danos à boa imagem e reputação da Instituição.

Período de Guarda de Dossiês e Documentos

Conforme regulamenta a Circular nº. 3347, as Instituições devem manter base de dados para atender a solicitação de detalhamento de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data do término do relacionamento com seus clientes, sem prejuízo de sua conservação para fins de atendimento de outras disposições legais e regulamentares.

As normas que regem a guarda da documentação do cadastro do cliente exigem a guarda pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

NORMATIVOS

Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

ANEXO IV
CONTRATO DE CESSAO

Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação

Contrato Número:

SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Instituição financeira de direito privado, com sede na Avenida John Kennedy, nº 150, salas 241/242, Centro, Araruama/RJ, CEP 28970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, neste ato devidamente representado, na forma de seus atos societários, por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, tem entre si justo e contratado o seguinte:

[QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO], doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato devidamente representado, na forma de seus atos societários, por seus representantes legais, abaixo assinados e identificados;

I) O **CEDENTE**, na qualidade de Instituição financeira originadora primária dos créditos, é o único e legítimo titular de créditos oriundos de financiamentos contratados com usuários ou consumidores finais (DEVEDORES) feitos através de Cédulas de Crédito Bancário.

ii) tais empréstimos/financiamentos constituem direitos creditórios de titularidade do **CEDENTE**, que por sua natureza, na forma da legislação em vigor, são disponíveis, constando inclusive das CCBs cujo credor expressamente autorizado a qualquer tempo, a ceder, dar em garantia ou alienar seus direitos decorrentes das referidas cédulas, inclusive suas garantias,

Independentemente da anuência dos emitentes e/ou dos avalistas das CCBs, junto a qualquer órgão ou instituição financeira, praticando todos os atos inerentes a este fim;

III) o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, acordam, pelo presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação ("Contrato"), e sob a égide do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da Resolução nº 2836, de 30.05.2001, editada pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil, e na melhor forma de direito, entre si, justos e contratados, a venda e aquisição dos respectivos CRÉDITOS, observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CEDENTE** cede e transfere ao **CESSIONÁRIO**, por este ato, os direitos creditórios resultantes de empréstimos ou financiamentos ("CRÉDITOS") às Empresas originadas através da plataforma CREDITLOOP, com todos os créditos, direitos ou prerrogativas e garantias a eles agregados, além dos demais acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão é realizada na modalidade SEM COOBRIGAÇÃO de responsabilidade solidária e garantia de pagamento/liquidez dos CRÉDITOS pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, com expressa renúncia de ordem ou divisão, por parte do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CEDENTE**, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto Social, assegura que os CRÉDITOS ora cedidos estão devidamente representados por documentação hábil, e encontram-se livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive que, de algum modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício pelo **CESSIONÁRIO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **CESSIONÁRIO**, a partir deste ato, como o único e legítimo titular dos CRÉDITOS e das respectivas garantias.

CLÁUSULA QUINTA – Por este ato o **CEDENTE** cede e transfere ao **CESSIONÁRIO** os créditos referidos e relacionados no **Anexo I**, que montam, nesta data, a importância de R\$ XXXXX (XXXXX reais e XXX centavo), pelo preço certo de R\$ XXXXX (XXXXX Reais), pagos neste ato

ff

B

pelo **CESSIONÁRIO** através de crédito em conta a favor do **CEDENTE** mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para crédito na conta de titularidade do **CEDENTE** junto ao Banco xxx (Banco xxxx S/A), Agência XXX, conta corrente XXX-X, cuja liquidação gera plena e irrevogável quitação por parte do **CEDENTE**, podendo o **CESSIONÁRIO**, ainda, transacioná-los, cedê-los e/ou negociá-los, judicial ou extrajudicialmente, em parte ou na totalidade, estipulando e aceitando cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEXTA – O **CEDENTE** declara que esta cessão de créditos inclui todos os direitos, prerrogativas e garantias a ela assegurados nos instrumentos de contrato com os DEVEDORES, respondendo ele, **CEDENTE**, pela existência desses créditos, bem como pela correta formalização dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA – O **CEDENTE** por força do Termo de Tradução constante no Anexo I, transfere, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** todos os contratos que instrumentalizam os créditos ora cedidos, bem como todas as garantias originalmente constituídas.

CLÁUSULA OITAVA – O **CEDENTE** é responsável pelas informações relativas ao processamento dos CRÉDITOS cedidos, inclusive no que tange à conciliação das parcelas pagas até a data, fornecendo ao **CESSIONÁRIO**, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem com clareza e precisão a situação então vigente e demais informações relativas aos CRÉDITOS. O **CESSIONÁRIO** assume responsabilidade pelo monitoramento e acompanhamento dos recebimentos de tudo ou parte dos CRÉDITOS objeto da cessão e pela conciliação das parcelas pagas diretamente a ela a partir desta data.

CLÁUSULA NONA – O **CESSIONÁRIO** autoriza ao **CEDENTE** a receber eventuais pagamentos dos créditos, dando a eles a respectiva quitação, bem como, autorizando, nesses casos, o cancelamento e a liberação das respectivas garantias dadas por tais devedores. Neste caso, o **CEDENTE** repassará os valores recebidos ao **CESSIONÁRIO**, por este ser o legítimo titular do direito creditício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, abrangendo a totalidade dos créditos recebidos diretamente pelo **CEDENTE** será feita

periodicamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data dos respectivos recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo presente Contrato, o **CESSIONÁRIO** passa a ser o legítimo titular destes créditos é, portanto, mandatário com poderes para, caso queira, promover a cobrança direta dos CRÉDITOS junto aos **CLIENTES** e **garantidores** (se houver) ou mandar terceiro, e adotar todas as medidas necessárias à cobrança e bom recebimento dos CRÉDITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** obrigam-se, mutuamente, a praticar todo e qualquer ato que seja ou que se torne necessário para que cada um possa exercer seus direitos sobre os créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CEDENTE** responde pela existência e formalização dos CRÉDITOS com base nas CCBs firmadas com os **CLIENTES**. As CCBs permitem a cessão dos CRÉDITOS por parte do **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, sendo apenas necessária a notificação aos **CLIENTES** para que seja oponível aos mesmos. Tal notificação será feita pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CESSIONÁRIO** poderá efetuar a transferência das CCBs para o seu próprio nome, podendo notificar os **CLIENTES**, transferir a propriedade dos CRÉDITOS, preencher e assinar quaisquer documentos ou contratos relativos aos CRÉDITOS, receber e dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato passível de realização na qualidade de **CESSIONÁRIO** dos CRÉDITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cada Parte neste Contrato será responsável pela dedução e recolhimento de tributos de que seja contribuinte nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à presente avença, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araruama, [dia], de [mês] de [ano].

CEDENTE: SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CESSIONÁRIO:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

- 40 -

R TS



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º: 05075600-000
SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO

1 - CREDOR

A **SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira de direito privado, com sede no município de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida John Kennedy, 150 salas 241/242 e inscrita no CNPJ sob o número 03.881.423/0001-56.

2 - EMITENTE - PESSOA JURÍDICA

Nome: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME
 CNPJ: 16.799.648/0001-00
 Inscrição Estadual: 310486168116
 Data da Fundação: 21/08/2012
 Endereço: Avenida Santa Cruz, 2466
 Cidade: Franca
 Bairro: Vila Santa Cruz
 UF: SP
 CEP: 14403-500

3 - GARANTIAS - PESSOAIS

Avalista: Nilton Lazaro Chieregato
 CPF: 131.196.328-64
 RG: 19406318
 Órgão Emissor: SSP
 Naturalidade: Franca - SP
 Nacionalidade: Brasileiro
 Data de Nascimento: 18/07/1971
 Estado Civil: Casado
 Endereço: Rua Ângelo Melani, 2907
 Cidade: Franca
 Bairro: Prolongamento Vila Santa Cruz
 UF: SP
 CEP: 14403-636

4 - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - Data do Empréstimo/Financiamento: 13/03/2018
- 4.2 - Modalidade do Crédito: Capital de Giro - PJ
- 4.3 - Praça de Pagamento: Araruama, RJ
- 4.4 - Valor do Crédito: R\$ 30.000,00
- 4.5 - Valor do IOF: R\$ 359,97
- 4.6 - Valor da TC: R\$ 1.372,19
- 4.7 - Valor Total do Empréstimo/Financiamento: R\$ 31.732,16
- 4.8 - Valor Líquido Creditado: R\$ 30.000,00
- 4.9 - Quantidade de Parcelas: 11
- 4.10 - Valor das Parcelas: R\$ 3.408,67
- 4.11 - Vencimento da Primeira Parcela: 13/04/2018
- 4.12 - Vencimento da Última Parcela: 13/02/2019
- 4.13 - Taxa prefixada de juros a.m. (%): 2,89
- 4.14 - Taxa prefixada de juros a.a. (%): 40,76
- 4.15 - Taxa prefixada de juros a.m. - CET (%): 3,83
- 4.16 - Taxa prefixada de juros a.a. - CET (%): 56,99

5 - DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO

Nome do Banco: Itaú Unibanco S.A.
 N.o da Agência: 0155
 N.o da Conta: 080344
 Tipo de Conta: Corrente
 Favorecido: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME
 CNPJ: 16.799.648/0001-00

6 - FLUXO DE PAGAMENTOS DE PARCELAS

Id da Parcela	Vencimento	Valor
Parcela 1	13/04/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 2	14/05/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 3	13/06/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 4	13/07/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 5	13/08/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 6	13/09/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 7	15/10/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 8	13/11/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 9	13/12/2018	R\$ 3.408,67
Parcela 10	14/01/2019	R\$ 3.408,67
Parcela 11	13/02/2019	R\$ 3.408,67

Na forma das cláusulas a seguir, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante CÉDULA, emitida em conformidade com a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, pagarei à CREDORA ou à sua ordem, nas datas designadas no item 6, a quantia constante no subitem 4.7, acrescida dos encargos estipulados no subitem 4.15, em dinheiro, quantia esta certa, líquida e exigível, decorrente de operação de crédito. O valor do crédito (subitem 4.4 do preâmbulo) representado por esta CÉDULA, será liberado pela SOCINAL, deduzidos dos custos dos subitens 4.5 e 4.6, quando for o caso, assim como possível(eis) saldo(s) devedor(es) em nome do EMITENTE, conforme valor definido no subitem 4.8, em conta corrente do EMITENTE ou, caso não tenha conta corrente, mediante cheque nominal ao EMITENTE ou ordem de pagamento ou outra forma prevista na legislação; no caso de financiamento de bens e/ou serviços, mediante depósito em conta corrente do vendedor/fornecedor do bem ou do prestador de serviços.

PRIMEIRA – Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cédula, o EMITENTE dá a CREDORA as garantias mencionadas no item 3.

SEGUNDA – Em obediência aos termos do Art. 52, § 2º, da Lei 8078/1990, da Resolução 3.516 de 06/12/2007 e da Resolução 4.320 de 27/03/2014 do Banco Central do Brasil, fica assegurado ao EMITENTE a amortização ou a liquidação deste empréstimo/financiamento com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA.

TERCEIRA – A dívida e os acessórios objetos desta CÉDULA vencer-se-ão por antecipação, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se imediatamente exigíveis, nas hipóteses previstas nos art. 333 e 1.425 do Código Civil, ou em quaisquer dos seguintes casos, se: a) O EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) incorrerem em processo de insolvência civil, entrarem em processo de liquidação extrajudicial, tiverem sua falência decretada ou requererem recuperação judicial, dissolução amigável ou judicial e protesto de títulos, bem como tiver o seu controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que a CREDORA tenha sido previamente consultada da decisão no sentido de manter vigentes as condições desta CÉDULA;

b) Contra o EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) for movida qualquer ação ou execução que afete as garantias previstas neste título;

c) O EMITENTE transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu neste título, sem consentimento, por escrito, da CREDORA;

d) Não forem verdadeiras as informações prestadas para obtenção do empréstimo/financiamento junto à CREDORA;

- e) O nome do EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S) constar(em) no cadastro de emitentes de cheques sem fundos instituído pelo Banco Central do Brasil;
- f) O EMITENTE ou seu(s) AVALISTA(S) notificado(s), por escrito, para que substitua(m) ou reforce(m) a(s) garantia(s), deixar(em) de atender a notificação no prazo de 72 Horas.

QUARTA – Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta CÉDULA, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, as condições abaixo definidas e demais observações:

- a) Juros remuneratórios de atualização por dia de atraso, calculados com a taxa de juros, vigente na data de pagamento, praticada pela SOCINAL em suas operações de crédito. Se porventura a SOCINAL optar em cobrar juros remuneratórios abaixo das taxas praticadas em suas operações de crédito, o fará por mera liberalidade não gerando ao EMITENTE qualquer direito excepcional decorrente do exercício de tal faculdade;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor (es) atualizado (s);
- d) A quitação de parcela(s) posterior(es) não implica quitação de parcela(s) anterior(es); e
- e) Na hipótese de regularização da(s) parcela(s) que originou(aram) a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, o EMITENTE ou seu AVALISTA(S), se for de seu interesse e mediante respectivo recibo de quitação e/ou carta de anuência, ficará incumbido de providenciar a exclusão do registro caso o mesmo tenha sido lançado pela SOCINAL e o comando de baixa sistêmica não seja possível pelo(s) órgão(s) para o mesmo dia, ciente de que um novo atraso de parcela acarretará nova inclusão.

Parágrafo Único – Caso a CREDORA venha a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial, para a cobrança de seu crédito, o EMITENTE se obriga a pagar todas as despesas pertinentes, mais honorários advocatícios no percentual de 20% do valor total da dívida, caso haja o ajuizamento de qualquer medida judicial; ou 10%, caso a cobrança seja extrajudicial, tudo nos termos do art. 28, § 1º, inciso IV, da Lei 10.931/2004.

QUINTA – Todas as despesas decorrentes deste título, inclusive impostos, registros, arquivos e formalização, bem como as tarifas de ressarcimento decorrentes da emissão de boleto bancário para liquidação desta cédula, serão pagos pelo EMITENTE.

SEXTA – O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) a CREDORA a consultar e incluir as informações pertinentes a esta CÉDULA nos sistemas de informações de crédito e cadastro do Banco Central do Brasil, assim como em cadastros negativos e positivos dos demais órgãos de proteção ao crédito, encaminhar eventual processo de inadimplência as empresas de cobrança e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial podendo, ainda, a CREDORA repassar àqueles os honorários advocatícios devidos pelo EMITENTE e/ou AVALISTA(S).

SÉTIMA – O(s) AVALISTA(S) nomeados no item 3, declara(am-se) solidariamente responsável(eis) com o EMITENTE pelo cumprimento de todas as obrigações (principal e acessória), resultantes dessa Cédula, nos termos do art. 264 e 265 do Código Civil.

OITAVA – O EMITENTE e/ou AVALISTA(S) por este instrumento, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes irrevogáveis, e irretratáveis, para receber citação inicial, em caso de eventual ação oriunda deste título, podendo, ainda, receber intimação de penhora, bem como de todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal andamento do processo.

NONA – A presente CÉDULA é emitida em vias de conteúdo idêntico para as Partes envolvidas, diferenciadas apenas pela expressão “NEGOCIÁVEL” e “NÃO NEGOCIÁVEL”, CREDOR e EMITENTE/AVALISTA(S), respectivamente.

DÉCIMA – A CREDORA poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias da presente CÉDULA (via “NEGOCIÁVEL”), podendo, para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O EMITENTE declara expressamente que ficou ciente, nesta data, dos fluxos considerados no cálculo do CET – Custo Efetivo Total e de que a taxa percentual indicada no item 4.15 do preâmbulo representa as condições vigentes na data do cálculo.

Fica eleito o Foro da comarca de Araruama-RJ, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro. Estando assim convencionadas e pactuadas, firmam as Partes o presente instrumento, sendo esta CÉDULA emitida em vias de igual teor e forma, conforme cláusula NONA, na presença dos avalistas abaixo.

Local e Data: Araruama, 13/03/2018

Emitente: NILTON LAZARO CHIEREGATO
EIRELI ME

DECLARAÇÃO

Li previamente esta Cédula e não tenho dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas.

Avalista 1: Nilton Lazaro Chieregato
CPF: 131.196.328-64

Cônjuge: Viviane Serrano Idalgo Chieregato
CPF: 150.850.378-80

Para fins a que se destina esta cédula,
eu, Nilton Lazaro Chieregato, acima
qualificado, declaro que o meu estado
civil é Casado nos termos do novo
Código Civil Brasileiro.

ccb--NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME--16799648000100--
3290--8HJihe39SZ7AsPrhUNishf.pdf

Documento número #fbe25bf4-3756-4753-b680-723346ba9dfe

Assinaturas



nilton lazaro chieregato
Assinou



viviane serrano idalgo chieregato
Assinou

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 13 Mar 2018, 11:03:06 | Documento número fbe25bf4-3756-4753-b680-723346ba9dfe criado por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78. Tamanho: 37 KB |
| 13 Mar 2018, 11:05:38 | Lista de assinatura iniciada por BizCapital, Diretor, BizCapital (Conta # 2C21-FCA2-575A-F647). Email: francisco.ferreira@bizbank.com.br. Cadastro Nacional informado: 24.077.504/0001-78. |
| 13 Mar 2018, 11:35:37 | nilton lazaro chieregato assinou (Conta #473D-3B8E-387D-DAB9). Email: niltonchieregato@live.com. IP: 177.58.233.84. Cadastro Nacional informado: 131.196.328-64. |
| 13 Mar 2018, 12:18:29 | viviane serrano idalgo chieregato assinou (Conta #CA95-19BC-D783-38EB). Email: vivianechieregato@hotmail.com. IP: 189.15.39.58. Cadastro Nacional informado: 150.850.378-80. |

Hash do documento original (SHA256): 909335396e94ab29761effe5b9c35fce4de2e008cb8a696916c0e81da981e5bc

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número fbe25bf4-3756-4753-b680-723346ba9dfe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Socinal S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, endossa esta Cédula de Crédito Bancário em favor de BizCapital Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.757.072/0001-34 em 13/03/2018. ^{fls. 53}

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

ccb--NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME--16799648000100--
3290--8HJihe39SZ7AsPrhUNishf - Clicksign.pdf

Documento número #a9468a02-66eb-4ad1-a49d-d79becbf6bb1

Assinaturas

- ✓ Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Assinou como endossante
- ✓ Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Assinou como endossante
- ✓ Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
Assinou como endossatário

Log

- 12 Mar 2019, 09:52:03 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 criou este documento número a9468a02-66eb-4ad1-a49d-d79becbf6bb1. Data limite para assinatura do documento: 11 de Abril de 2019 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 Mar 2019, 09:56:49 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: madalenamarinho.op@socinal.com.br, para assinar como endossante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e CPF 909.335.087-00.
- 12 Mar 2019, 09:56:49 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: angelamartins.op@socinal.com.br, para assinar como endossante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e CPF 384.365.407-78.
- 12 Mar 2019, 09:56:50 Operador com email contratos@bizcap.com.br na Conta e9a42929-3243-4ece-a24b-82387a22b735 adicionou à Lista de Assinatura: endosso@bizcapital.com.br, para assinar como endossatário, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; Data de Nascimento; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., CPF 053.026.017-45 e data de nascimento 04/07/1978.

14 Mar 2019, 14:14:52	Angela Martins na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento assinou como endossante. Pontos de autenticação: email angelamartins.op@socinal.com.br (via token). CPF informado: 384.365.407-78. IP: 200.151.250.98. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 14:16:31	Madalena Marinho na qualidade de representante da Socinal S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento assinou como endossante. Pontos de autenticação: email madalenamarinho.op@socinal.com.br (via token). CPF informado: 909.335.087-00. IP: 200.151.250.98. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 19:16:09	Francisco Ferreira na qualidade de representante da BizCapital Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. assinou como endossatário. Pontos de autenticação: email endosso@bizcapital.com.br (via token). CPF informado: 053.026.017-45. IP: 187.32.19.129. Componente de assinatura versão 1.28.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 Mar 2019, 19:16:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a9468a02-66eb-4ad1-a49d-d79becbf6bb1.

Hash do documento original (SHA256): cc7d9507e0b435a94b8cad838cfbcd9c7ff0c9552ddd409a61b39ed4e9507381

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número a9468a02-66eb-4ad1-a49d-d79becbf6bb1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

EMPRESA NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME - CONTRATO Nº 05075600-000
Data de atualização dos valores: agosto/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 14/05/2018
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	JUROS	MULTA 2,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS		
					0,00% a.m.	1,00% a.m.		
1	PARCELA 2	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
2	PARCELA 3	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
3	PARCELA 4	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
4	PARCELA 5	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
5	PARCELA 6	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
6	PARCELA 7	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
7	PARCELA 8	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
8	PARCELA 9	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
9	PARCELA 10	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
10	PARCELA 11	14/5/2018	3.408,67	3.590,97	0,00	538,65	82,59	4.212,21
Sub-Total							R\$ 42.122,12	
Honorários advocatícios (20,00%) (+)							R\$ 8.424,42	
Sub-Total							R\$ 8.424,42	
TOTAL GERAL							R\$ 50.546,54	

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.077.504/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2016
NOME EMPRESARIAL BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GUILHERMINA GUINLE	NÚMERO 272	COMPLEMENTO AND 8	
CEP 22.270-060	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUAN.SANTOS@INDEXCONSULT.COM.BR		TELEFONE (21) 2221-1883	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2019** às **16:51:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.423/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2000
NOME EMPRESARIAL SOCINAL S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV A BRASIL	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 2665-5786	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2019** às **16:49:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **131.196.328-64**

Nome: **NILTON LAZARO CHIEREGATO**

Data de Nascimento: **18/07/1971**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

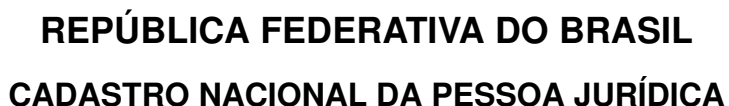
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:01:20** do dia **03/09/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **DD47.1C2F.0845.EAD0**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.799.648/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2012	
NOME EMPRESARIAL ELIAS NOEL DE SOUSA EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RACA LIVRE MODAS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO AV SANTA CRUZ		NÚMERO 2466	COMPLEMENTO		
CEP 14.403-600	BAIRRO/DISTRITO PROLONGAMENTO VILA SANTA CRUZ		MUNICÍPIO FRANCA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.RACALIVRE@GMAIL.COM			TELEFONE (16) 3409-3818		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Emitido no dia **03/09/2019** às **15:54:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME
CNPJ N.16.799.648/0001-00

1 - NILTON LAZARO CHIEREGATO, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, comerciante, portador do documento de identidade RG n.19.406.318 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.131.196.328-64, residente e domiciliado nesta cidade de Franca estado de São Paulo a Rua Ângelo Melani n.2907 Bairro Vila Scarabucci CEP 14403-636, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, que gira sob o nome empresarial de NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME, com sede a Rua Jose Patrocínio n.2850 Bairro Jardim Paulista CEP 14401-199, na cidade de Franca estado de São Paulo, com registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o n.35600086932 em 21/06/2012, inscrita no CNPJ sob o n.16.799.648/0001-00, resolvem assim alterar e consolidar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:

PRIMEIRA CLAUSULA

Altera sua sede para o endereço a Avenida Santa Cruz n.2466 Bairro Vila Santa Cruz CEP 14403-500 Franca estado de São Paulo.

SEGUNDA CLAUSULA

Altera seu ramo de atividade para:

47.81-4/00 - Comercio Varejista de artigos do vestuário e acessórios.
47.82.2/01 - Comercio Varejista de Calçados.

TERCEIRA CLAUSULA

A EIRELI altera seu capital social para R\$ 93.700,00 (Noventa Três Mil e Setecentos Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo titular Nilton Lazaro Chieregato.

Em vista das modificações ora ajustadas consolida-se a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, com a seguinte redação visando adequar ao Novo Código Civil:

PRIMEIRA CLAUSULA

A empresa gira sob o nome empresarial NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME, e tem sua sede a Avenida Santa Cruz n.2466 Bairro Vila Santa Cruz CEP 14403-500 Franca estado de São Paulo.

SEGUNDA CLAUSULA

A empresa tem por objeto:

47.81-4/00 - Comercio Varejista de artigos do vestuário e acessórios.
47.82.2/01 - Comercio Varejista de Calçados.

TERCEIRA CLAUSULA

O capital será de R\$ 93.700,00 (Noventa Três Mil e Setecentos Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País pelo titular Nilton Lazaro Chieregato.

QUARTA CLAUSULA

A empresa iniciou suas atividades em 21 de agosto de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado

QUINTA CLAUSULA

A administração da empresa será exercida pelo seu titular com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

SEXTA CLAUSULA

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

SETIMA CLAUSULA

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI

OITAVA CLAUSULA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Franca estado de São Paulo 07 de Julho de 2017.


NILTON LAZARO CHIEREGATO





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00049975897

EMPRESA		
CANCELADA		
NILTON LAZARO CHIEREGATO FRANCA		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35112499774	23/06/1993	30/08/2019 15:56:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/06/1993	71.786.461/0001-80	

CAPITAL
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA SANTA CRUZ	NÚMERO: 2466	
BAIRRO: SANTA CRUZ	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: FRANCA	CEP: 14403-600	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DISCOS E FITAS MAGNÉTICOS GRAVADOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
NILTON LAZARO CHIEREGATO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 131.196.328-64, RG/RNE: 19406318, RESIDENTE À RUA ANTONIO PEDRO, 3030, JD. ANGELA ROSA, FRANCA - SP, CEP 14403-661, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 166.783/98-5 SESSÃO: 27/10/1998
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NILTON LAZARO CHIEREGATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 131.196.328-64, RG: 19406318, RESIDENTE À RUA ANTONIO PEDRO, 3030, JD. ANGELA ROSA, FRANCA - SP, CEP 14403-661, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SANTA CRUZ, 2466, SANTA CRUZ, FRANCA - SP, CEP 14403-600.
NUM.DOC: 425.593/04-6 SESSÃO: 22/10/2004
INCLUSÃO DE CNPJ 71.786.461/0001-80
CANCELAMENTO DESTA, CONFORME DOCUMENTO DATADO DE: 12/08/2004.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35112499774 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/08/2019



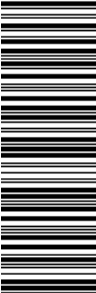
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARCIO FERNANDES DE FREITAS : 27039462877. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 122555010, sexta-feira, 30 de agosto de 2019 às 15:56:15.



85890000005-0 05460185111-0 90590061964-1 75020191003-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Bizcapital Companhia Securitizadora de Creditos F			07 - Data de Vencimento 03/10/2019		
02 - Endereço ALAMEDA SANTOS, 2313 Franca SP			08 - Valor Total R\$ 505,46		
03 - CNPJ Base / CPF 27.757.072	04 - Telefone (11)3149-5960	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590061964750		
06 - Observações Comarca/Foro: Franca, Cód. Foro: 196, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDIT, Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME [Outras(s)			Emissão: 03/09/2019		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

190590061964750-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Bizcapital Companhia Securitizadora de Creditos F		03 - Data de Vencimento 03/10/2019	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 505,46	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço ALAMEDA SANTOS, 2313 Franca SP		04 - Cnpj ou Cpf 27.757.072/0001-34	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
	17 - Observações Comarca/Foro: Franca, Cód. Foro: 196, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDIT, Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME [Outras(s)		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 505,46	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590061964750-0001 Emissão: 03/09/2019							

85890000005-0 05460185111-0 90590061964-1 75020191003-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Bizcapital Companhia Securitizadora de Creditos F			07 - Data de Vencimento 03/10/2019		
02 - Endereço ALAMEDA SANTOS, 2313 Franca SP			08 - Valor Total R\$ 505,46		
03 - CNPJ Base / CPF 27.757.072	04 - Telefone (11)3149-5960	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590061964750		
06 - Observações Comarca/Foro: Franca, Cód. Foro: 196, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDIT, Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME [Outras(s)			Emissão: 03/09/2019		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

03/09/2019 12:10:38

**Boletos, Convênios e outros**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.10.40
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MASCARELLO SOCIEDADE DE A
AGENCIA: 722-6 CONTA: 51.400-4
EFETUADO POR: ANGELO MASCARELLO F
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras	85890000005-0 05460185111-0
	90590061964-1 75020191003-0
Banco	001
Data do pagamento	03/09/2019
Nr de controle- Dare-SP	190590061964750
Valor Total	505,46

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 090331
AUTENTICACAO SISBB:
3.F56.4D3.907.26F.B1D

=====

1a via

=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.10.40
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MASCARELLO SOCIEDADE DE A
AGENCIA: 722-6 CONTA: 51.400-4
EFETUADO POR: ANGELO MASCARELLO F
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras	85890000005-0 05460185111-0
	90590061964-1 75020191003-0
Banco	001
Data do pagamento	03/09/2019
Nr de controle- Dare-SP	190590061964750
Valor Total	505,46

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 090331
AUTENTICACAO SISBB:
3.F56.4D3.907.26F.B1D
=====

Via do Contribuinte
=====

Transação efetuada com sucesso por: JA230202 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090214131502**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ	27.757.072/0001-34
Nº do processo	Unidade			CEP	01419-002
Endereço	Alameda Santos, 2313			Código	120-1
Histórico	NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME			Valor	46,50
				Total	46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 465051174006 112012775703 720001345027



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090214131502**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ	27.757.072/0001-34
Nº do processo	Unidade			CEP	01419-002
Endereço	Alameda Santos, 2313			Código	120-1
Histórico	NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME			Valor	46,50
				Total	46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 465051174006 112012775703 720001345027



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090214131502**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ	27.757.072/0001-34
Nº do processo	Unidade			CEP	01419-002
Endereço	Alameda Santos, 2313			Código	120-1
Histórico	NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME			Valor	46,50
				Total	46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	465051174006	112012775703	720001345027
--------------	--------------	--------------	--------------



**Boletos, Convênios e outros**

03/09/2019 12:08:29

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.08.29
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MASCARELLO SOCIEDADE DE A
AGENCIA: 722-6 CONTA: 51.400-4
EFETUADO POR: ANGELO MASCARELLO F

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 46505117400-6
11201277570-3 72000134502-7
Data do pagamento 03/09/2019
Valor Total 46,50
=====

DOCUMENTO: 090329
AUTENTICACAO SISBB:
F.EA4.712.AD9.B2F.CC0

Transação efetuada com sucesso por: JA230202 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090216342404**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ	27.757.072/0001-34
Nº do processo	Unidade			CEP	01419-002
Endereço	Alameda Santos, 2313			Código	201-0
Histórico	NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME			Valor	5,25
				Total	5,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 052551174008 | 120102775703 | 720001344047



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090216342404**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ	27.757.072/0001-34
Nº do processo	Unidade			CEP	01419-002
Endereço	Alameda Santos, 2313			Código	201-0
Histórico	NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME			Valor	5,25
				Total	5,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 052551174008 | 120102775703 | 720001344047



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019090216342404**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ	27.757.072/0001-34
Nº do processo	Unidade			CEP	01419-002
Endereço	Alameda Santos, 2313			Código	201-0
Histórico	NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELI ME			Valor	5,25
				Total	5,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	052551174008	120102775703	720001344047
--------------	--------------	--------------	--------------



**Boletos, Convênios e outros**

03/09/2019 12:09:43

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.09.44
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MASCARELLO SOCIEDADE DE A
AGENCIA: 722-6 CONTA: 51.400-4
EFETUADO POR: ANGELO MASCARELLO F

=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86850000000-0 05255117400-8
	12010277570-3 72000134404-7
Data do pagamento	03/09/2019
Valor Total	5,25

=====

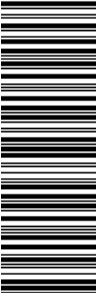
DOCUMENTO: 090330
AUTENTICACAO SISBB:
F.A13.329.64C.4EB.BC5

Transação efetuada com sucesso por: JA230202 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO.



85890000000-0 23270185111-3 90590061964-1 78920191003-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Bizcapital Companhia Securitizadora de Creditos F				07 - Data de Vencimento 03/10/2019	
02 - Endereço ALAMEDA SANTOS, 2313 Franca SP				08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 27.757.072	04 - Telefone (11)3149-5960	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590061964789		
06 - Observações Comarca/Foro: Franca, Cód. Foro: 196, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDIT, Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME [Outras(s)			Emissão: 03/09/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590061964789-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1			
	15 - Nome do Contribuinte Bizcapital Companhia Securitizadora de Creditos F			03 - Data de Vencimento 03/10/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço ALAMEDA SANTOS, 2313 Franca SP			04 - Cnpj ou Cpf 27.757.072/0001-34		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
	17 - Observações Comarca/Foro: Franca, Cód. Foro: 196, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDIT, Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME [Outras(s)			05 -		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590061964789-0001 Emissão: 03/09/2019											

85890000000-0 23270185111-3 90590061964-1 78920191003-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Bizcapital Companhia Securitizadora de Creditos F				07 - Data de Vencimento 03/10/2019	
02 - Endereço ALAMEDA SANTOS, 2313 Franca SP				08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 27.757.072	04 - Telefone (11)3149-5960	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590061964789		
06 - Observações Comarca/Foro: Franca, Cód. Foro: 196, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDIT, Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME [Outras(s)			Emissão: 03/09/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



Boletos, Convênios e outros

03/09/2019 12:11:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.11.38
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MASCARELLO SOCIEDADE DE A
AGENCIA: 722-6 CONTA: 51.400-4
EFETUADO POR: ANGELO MASCARELLO F
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras	85890000000-0 23270185111-3 90590061964-1 78920191003-5
Banco	001
Data do pagamento	03/09/2019
Nr de controle- Dare-SP	190590061964789
Valor Total	23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 090332
AUTENTICACAO SISBB:
1.BA5.6CD.285.5E5.2AD

=====

1a via

=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.11.38
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MASCARELLO SOCIEDADE DE A
AGENCIA: 722-6 CONTA: 51.400-4
EFETUADO POR: ANGELO MASCARELLO F
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras	85890000000-0 23270185111-3
	90590061964-1 78920191003-5
Banco	001
Data do pagamento	03/09/2019
Nr de controle- Dare-SP	190590061964789
Valor Total	23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 090332
AUTENTICACAO SISBB:
1.BA5.6CD.285.5E5.2AD
=====

Via do Contribuinte
=====

Transação efetuada com sucesso por: JA230202 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
2ª VARA CÍVEL
 Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia
 CEP: 14402-000 - Franca - SP
 Telefone: (16) 3722-4499 - E-mail: Franca2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1029224-96.2019.8.26.0196**
 Classe Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**
 Executado: **NILTON LAZARO CHIEREGATO e NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME**
 Valor do Débito **R\$ 50.546,54**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Gatto Martins Bonemer**

Vistos.

I- Desde já, expeça-se **certidão para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil**, disponibilizando nos autos digitais para oportuna materialização e providências pela parte interessada, mediante oportuna comunicação nos autos, na forma do parágrafo 1º do citado dispositivo legal.

II- **CITE-SE A EXECUTADA PESSOA JURÍDICA, via correio, com AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO**, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.419/2006, para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma dos artigos 231 e 915, ambos do Código de Processo Civil:

a-) opor embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, independentemente de penhora, depósito ou caução; e

b-) alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 916, *caput*, do citado Diploma legal, salientando que o inadimplemento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das parcelas subsequentes e o prosseguimento do processo, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas

III- Não havendo pagamento, oportunamente deliberarei sobre a penhora e avaliação de bens da parte devedora, com as intimações de praxe.

IV- Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
2ª VARA CÍVEL
Av. Presidente Vargas, 2650, . - Jd. Dr. Antonio Petraglia
CEP: 14402-000 - Franca - SP
Telefone: (16) 3722-4499 - E-mail: Franca2cv@tjsp.jus.br

cento) do valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil.

V- Para a mesma finalidade, **CITEM-SE OS DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS**, via correio, com **AVISO DE RECEBIMENTO IMPRESSO**, modalidade **MÃO-PRÓPRIA**.

VI- Int.

Franca, 12 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

2ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650 - Franca-SP - CEP 14402-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1029224-96.2019.8.26.0196**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**
 Executado: **NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME**

A(o)**NILTON LAZARO CHIEREGATO**

Rua Angelo Melani, 2907 - Prolongamento Vila Santa Cruz

14403-636 - Franca-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Execução de Título Extrajudicial, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, para **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 50.546,54**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, nos termos da r. decisão que segue: "Vistos. I- Desde já, expeça-se certidão para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, disponibilizando nos autos digitais para oportuna materialização e providências pela parte interessada, mediante oportuna comunicação nos autos, na forma do parágrafo 1º do citado dispositivo legal. II- CITE-SE A EXECUTADA PESSOA JURÍDICA, via correio, com AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.419/2006, para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma dos artigos 231 e 915, ambos do Código de Processo Civil: a-) opor embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, independentemente de penhora, depósito ou caução; e b-) alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 916, caput, do citado Diploma legal, salientando que o inadimplemento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das parcelas subsequentes e o prosseguimento do processo, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas III- Não havendo pagamento, oportunamente deliberarei sobre a penhora e avaliação de bens da parte devedora, com as intimações de praxe. IV- Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. V- Para a mesma finalidade, CITEM-SE OS DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS, via correio, com AVISO DE RECEBIMENTO IMPRESSO, modalidade MÃO-PRÓPRIA. VI- Int. Franca, 12 de setembro de 2019."

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos.

ADVERTÊNCIAS: 1- Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). 2- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do

CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 3- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

fls. 80

Luciana Alves de Oliveira Teodoro, Escrevente Técnico Judiciário. Franca, 13 de setembro de 2019.

 CE		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM				 TRIBUNAL DE JUSTIÇA		81	
DESTINATÁRIO NILTON LAZARO CHIEREGATO Rua Angelo Melani, 2907 14403-636 - Franca-SP										CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Franca - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Presidente Vargas, 2650 14402-000 Franca-SP											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h			MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____						RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.			() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.								
ASSINATURA DO RECEBEDOR										DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR										____/____/____	
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1029224-96.2019.8.26.0196											

 AR		AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP			
DESTINATÁRIO NILTON LAZARO CHIEREGATO Rua Angelo Melani, 2907 14403-636 - Franca-SP								CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Franca - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Presidente Vargas, 2650 14402-000 Franca-SP									
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1029224-96.2019.8.26.0196				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO			
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____							
		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.							
ASSINATURA DO RECEBEDOR						DATA DA ENTREGA			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						Nº DO DOCUMENTO			

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1029224-96.2019.8.26.0196**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente: **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS S/A**
Executado **NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME**

A(o)**NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME**

Avenida Santa Cruz, 2466 - Prolongamento Vila Santa Cruz

14403-600 - Franca-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Execução de Título Extrajudicial, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, para **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 50.546,54**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, nos termos da r. decisão que segue: "Vistos. I- Desde já, expeça-se certidão para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, disponibilizando nos autos digitais para oportuna materialização e providências pela parte interessada, mediante oportuna comunicação nos autos, na forma do parágrafo 1º do citado dispositivo legal. II- CITE-SE A EXECUTADA PESSOA JURÍDICA, via correio, com AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.419/2006, para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma dos artigos 231 e 915, ambos do Código de Processo Civil: a-) opor embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, independentemente de penhora, depósito ou caução; e b-) alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 916, caput, do citado Diploma legal, salientando que o inadimplemento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das parcelas subsequentes e o prosseguimento do processo, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas III- Não havendo pagamento, oportunamente deliberarei sobre a penhora e avaliação de bens da parte devedora, com as intimações de praxe. IV- Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. V- Para a mesma finalidade, CITEM-SE OS DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS, via correio, com AVISO DE RECEBIMENTO IMPRESSO, modalidade MÃO-PRÓPRIA. VI- Int. Franca, 12 de setembro de 2019."

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos.

ADVERTÊNCIAS: 1- Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). 2- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de

honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **3-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

Luciana Alves de Oliveira Teodoro, Escrevente Técnico Judiciário. Franca, 13 de setembro de 2019.

 CORREIOS	CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME Avenida Santa Cruz, 2466 14403-600 - Franca-SP				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Franca - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Presidente Vargas, 2650 14402-000 Franca-SP				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.				DATA DA ENTREGA ____/____/____
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA ____/____/____
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1029224-96.2019.8.26.0196				

 CORREIOS	AR AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	Reservado espaço à menção MP TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME Avenida Santa Cruz, 2466 14403-600 - Franca-SP				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Franca - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Presidente Vargas, 2650 14402-000 Franca-SP				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ ____:____h 2º ____/____/____ ____:____h 3º ____/____/____ ____:____h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____.	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.				DATA DA ENTREGA ____/____/____
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA ____/____/____
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				
Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1029224-96.2019.8.26.0196				Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
2ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650, ., Jd. Dr. Antonio Petraglia - CEP 14402-000,
 Fone: (16) 3722-4499, Franca-SP - E-mail: Franca2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1029224-96.2019.8.26.0196**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**
 Executado: **NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME**

AURELIO FRAGUAS VIDAL, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Franca, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, CNPJ 27.757.072/0001-34**, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 03/09/2019 e admitida em juízo, a **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, sob o nº **1029224-96.2019.8.26.0196**, à 2ª Vara Cível do Foro de Franca, em que são partes: **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, CNPJ 27.757.072/0001-34** - exequente(s), e **NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME, CNPJ 16.799.648/0001-00** e **NILTON LAZARO CHIEREGATO, CPF 131.196.328-64** - executado(s), cujo valor da causa é: **R\$ 50.546,54**(CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Franca, 16 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2019, foi disponibilizado na página 3415 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandra de Almeida Figueiredo (OAB 237754/SP)

Teor do ato: "Vistos. I- Desde já, expeça-se certidão para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, disponibilizando nos autos digitais para oportuna materialização e providências pela parte interessada, mediante oportuna comunicação nos autos, na forma do parágrafo 1º do citado dispositivo legal. II- CITE-SE A EXECUTADA PESSOA JURÍDICA, via correio, com AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.419/2006, para pagamento do débito, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma dos artigos 231 e 915, ambos do Código de Processo Civil: a-) opor embargos à execução, que deverão ser distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, independentemente de penhora, depósito ou caução; e b-) alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 916, caput, do citado Diploma legal, salientando que o inadimplemento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das parcelas subsequentes e o prosseguimento do processo, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas III- Não havendo pagamento, oportunamente deliberarei sobre a penhora e avaliação de bens da parte devedora, com as intimações de praxe. IV- Desde já, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil. V- Para a mesma finalidade, CITEM-SE OS DEVEDORES PESSOAS FÍSICAS, via correio, com AVISO DE RECEBIMENTO IMPRESSO, modalidade MÃO-PRÓPRIA. VI- Int. Franca, 12 de setembro de 2019."

Franca, 20 de setembro de 2019.

Adriana de Freitas Minervino
Escrevente Técnico Judiciário

**AR**

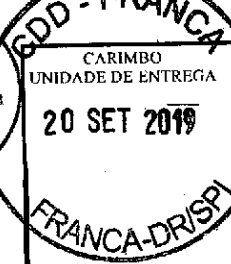
AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEMReservado espaço à
margem**JU 28181492 7 BR****DESTINATÁRIO**

NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME
Avenida Santa Cruz, 2466
14403-680 - Franca-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Franca - Cartório da 2ª. Vara Cível
Av. Presidente Vargas, 2650
14402-000 Franca-SP

17 SET 2019**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____ : ____ h
2ª ____ : ____ h
3ª ____ : ____ h

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1029224-96.2019.8.26.0196****MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

RUBRICAR MATRÍCULA
DO CARTEIRO
Agentes de Correios
Matr 81130260
CDD - FRANCA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
20/9/19
Nº DO DOCUMENTO

MP-Mão Propria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ALVES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirCopia>, informe o processo nº 1029224-96.2019.8.26.0196 e código 9812260497/2010-SPM.

MP-Mão Própria

 CORREIOS		AR		AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e: DATA DE POSTAGEM AC FRANCA 16 SET 2019		Reservado espaço à agência MP CDD - FRANCA CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 25 SET 2019	
JU 28181488 7 BR									
DESTINATÁRIO NILTON LAZARO CHIEREGATO Rua Angelo Melani, 2907 14403-636 - Franca-SP									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Franca - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Presidente Vargas, 2650 14402-000 Franca-SP									
TENTATIVAS DE ENTREGA 1. 16.9.19 11:17 h A 2. 16.9.19 10:32 h A 3. 16.9.19 11:05 h			Uso exclusivo do Cliente: PROC. N° 1029224-96.2019.8.26.0196				RUBRICA E MATRÍCULA RODRIGO VIEIRA DOS Agente de Correios Matr. 81130260 CDD - FRANCA		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.			MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:						
() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em									
ASSINATURA DO RECEBEDOR								DATA DA ENTREGA 25.9.19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR								N° DO DOCUMENTO	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
2ª VARA CÍVEL
Av. Presidente Vargas, 2650, ., Jd. Dr. Antonio Petraglia - CEP
14402-000, Fone: (16) 3722-4499, Franca-SP - E-mail:
Franca2cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1029224-96.2019.8.26.0196**
Classe Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**
Executado: **NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. =

Intimação da parte exequente, para requerer o que de direito ante juntada de Ars negativos (fls. 87/88 - mudou-se e ausente 3 vezes)

Franca, 27 de setembro de 2019. Luciana Alves de Oliveira Teodoro, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2019, foi disponibilizado na página 3469 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandra de Almeida Figueiredo (OAB 237754/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. = Intimação da parte exequente, para requerer o que de direito ante juntada de Ars negativos (fls. 87/88 - mudou-se e ausente 3 vezes) Franca, 27 de setembro de 2019. Luciana Alves de Oliveira Teodoro, Escrevente Técnico Judiciário."

Franca, 2 de outubro de 2019.

Adriana de Freitas Minervino
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Autos nº 1029224-96.2019.8.26.0196

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **NILTON
LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME E OUTRO**, vem, por meio de sua
advogada, em atenção ao r. despacho de fls., informar ciência dos ARs
negativos acostados aos autos, bem como manifestar-se e requerer o quanto
segue.

Considerando que o exequente desconhece demais
endereços a serem diligenciados, **requer sejam realizadas pesquisas de
BENS e ENDEREÇOS pelos sistemas on lines (bacenjud, renajud e
infojud), nos termos do artigo 830 do CPC, ARRESTANDO tantos bens
quanto bastem para satisfação da execução.**



MASCARELLO
ADVOGADOS

Para requer a juntada da planilha atualizada do débito, bem como das respectivas custas.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

Alessandra de Almeida Figueiredo
OAB/SP nº 237.754

SEDE SOCIAL

ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/09/2019
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DÉBITO PRINCIPAL DISTRIBUIÇÃO AÇÃO	3/9/2019	50.546,54	50.546,54	0,00	0,00	0,00	50.546,54
							R\$ 50.546,54	
							R\$ 5.054,65	
							R\$ 5.054,65	
							R\$ 55.601,19	



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100714222707
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1029224-96.2019.8.26	Unidade	2 VARA CIVEL FRANCA	CEP
Endereço	ALAMEDA SANTOS			Código
Histórico				Valor
				96,00
				Total
				96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 960051174007 143412775700 720001347070



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100714222707
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1029224-96.2019.8.26	Unidade	2 VARA CIVEL FRANCA	CEP
Endereço	ALAMEDA SANTOS			Código
Histórico				Valor
				96,00
				Total
				96,00

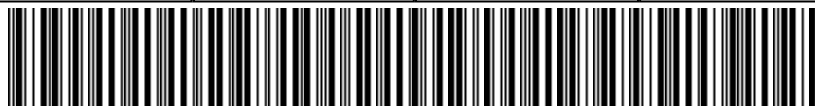
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 960051174007 143412775700 720001347070



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100714222707
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1029224-96.2019.8.26	Unidade	2 VARA CIVEL FRANCA	CEP
Endereço	ALAMEDA SANTOS			Código
Histórico				Valor
				96,00
				Total
				96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 960051174007 143412775700 720001347070





Outros convênios

07/10/2019 14:48:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.48.53
0722600722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MASCARELLO SOCIEDADE DE A
AGENCIA: 722-6 CONTA: 51.400-4
EFETUADO POR: ANGELO MASCARELLO F
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86820000000-4 96005117400-7
	14341277570-0 72000134707-0
Data do pagamento	07/10/2019
Valor Total	96,00

=====

DOCUMENTO: 100703
AUTENTICACAO SISBB:
8.EB4.97C.2CC.6D4.139

Transação efetuada com sucesso por: JA230202 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO FILHO.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
2ª VARA CÍVEL
Av. Presidente Vargas, 2650 - Franca-SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo nº: **1029224-96.2019.8.26.0196**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**
 Executados: **NILTON LAZARO CHIEREGATO**
 Valor do Débito **R\$ 50.546,54**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Augusto de Moura**

Vistos.

Folhas 91/96: por ora, considerando o conteúdo do AR de folhas 88, intente-se a **CITAÇÃO** do executado **NILTON LAZARO CHIEREGATO**, por si e como representante legal da co-devedora **NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME**, através de oficial de justiça, para os fins da decisão proferida às folhas 77/78.

Desde já fica expressamente consignado que, havendo suspeita de ocultação, deverá o oficial de justiça encarregado das diligências observar a conveniência para aplicação do disposto nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, inclusive com a realização de diligências fora do horário do expediente forense.

Após o recolhimento das despesas de condução de oficial de justiça (R\$ 79,59), expeça-se o necessário.

Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como **MANDADO**, com as prerrogativas do artigo 212, parágrafo 2º, do citado Diploma legal. Fica expressamente autorizada a ordem de arrombamento e requisição de reforço policial, se necessário.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Franca, 12 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção de dois meses a dois anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2019, foi disponibilizado na página 3326 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/11/2019 - Aniversário da Cidade (DJE de 07.11.2018 - págs. 02/06) - Prorrogação

Advogado
Alessandra de Almeida Figueiredo (OAB 237754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Folhas 91/96: por ora, considerando o conteúdo do AR de folhas 88, intente-se a CITAÇÃO do executado NILTON LAZARO CHIEREGATO, por si e como representante legal da co-devedora NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME, através de oficial de justiça, para os fins da decisão proferida às folhas 77/78. Desde já fica expressamente consignado que, havendo suspeita de ocultação, deverá o oficial de justiça encarregado das diligências observar a conveniência para aplicação do disposto nos artigos 252 e 253 do Código de Processo Civil, inclusive com a realização de diligências fora do horário do expediente forense. Após o recolhimento das despesas de condução de oficial de justiça (R\$ 79,59), expeça-se o necessário. Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como MANDADO, com as prerrogativas do artigo 212, parágrafo 2º, do citado Diploma legal. Fica expressamente autorizada a ordem de arrombamento e requisição de reforço policial, se necessário. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. Franca, 12 de novembro de 2019."

Franca, 26 de novembro de 2019.

Luciana Alves de Oliveira Teodoro
Escrevente Técnico Judiciário



MASCARELLO
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Autos nº 1029224-96.2019.8.26.0196

**BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **NILTON
LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME E OUTRO**, vem, por meio de sua
advogada, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada das inclusas
custas judiciais para os devidos fins e efeitos de Direito.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
OAB/SP Nº 237.754

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.321006 00021.794177 4 80910000015918

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5964-1 / 950000-6

Data Emissão

27/11/2019

Vencimento

02/12/2019

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Nosso Número

28443210000021794

Número Documento

21794

Valor do documento

159,18

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Processo: 1029224-96.2019.8.26.0196

Depositante/Remetente: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Ano Processo: 2019

Nome do Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Comarca/Fórum: FRANCA

Nome do Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME

Comarca/Fórum: FRANCA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.321006 00021.794177 4 80910000015918

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5964-1 / 950000-6

Data Emissão

27/11/2019

Vencimento

02/12/2019

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Nosso Número

28443210000021794

Número Documento

21794

Valor do documento

159,18

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Processo: 1029224-96.2019.8.26.0196

Depositante/Remetente: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Ano Processo: 2019

Nome do Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Comarca/Fórum: FRANCA

Nome do Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME

Comarca/Fórum: FRANCA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.321006 00021.794177 4 80910000015918

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente

5964-1 / 950000-6

Data Emissão

27/11/2019

Vencimento

02/12/2019

Endereço do Beneficiário

RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ

CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Nosso Número

28443210000021794

Número Documento

21794

Valor do documento

159,18

Instruções

Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Número do Processo: 1029224-96.2019.8.26.0196

Depositante/Remetente: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Ano Processo: 2019

Nome do Autor: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

Comarca/Fórum: FRANCA

Nome do Réu: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME

Comarca/Fórum: FRANCA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02844.321006 00021.794177 4 80910000015918

Local de pagamento

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento

02/12/2019

Beneficiário

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência / Código do beneficiário

5964-1 / 950000-6

Data do Documento

27/11/2019

Nº do documento

21794

Espécie Doc

Aceite

Data de Processamento

27/11/2019

Nosso número

28443210000021794

Carteira

17/35

Espécie

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

159,18

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

(-) Desconto / Abatimento

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

159,18

Pagador

BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI CPF/CNPJ: 27.757.072/0001-34
ALAMEDA SANTOS 9 andar 2313, CERQUEIRA CESAR
SAO PAULO -SP CEP:01419-002

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

-

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2019 às 16:36:07, sob o número WFAC19702423619. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029224-96.2019.8.26.0196 e código 56C6997.



Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 27/11/2019 - 11h44
Nº de controle: 678.871.346.339.485.622 | Documento: 0002897

Conta de débito: Agência: 0449 | Conta: 0001860-0 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: MASCARELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS| CNPJ: 017.156.898/0001-94

Código de barras: 00190 00009 02844 321006 00021 794177 4 80910000015918

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razao Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Beneficiário:

Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU
Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: 051.174.001/0001-93

Nome do Pagador: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE C

CPF/CNPJ do pagador: 027.757.072/0001-34

Razao Social Sacador: Não informado
Avalista:

CPF/CNPJ Sacador: Não informado
Avalista:

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 27/11/2019

Data de vencimento: 02/12/2019

Valor: R\$ 159,18

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 159,18

Descrição: NILTON - OJ

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

VCxF6ZVU OQphcAiD 7N?oANI7 fMK@mDns JPx7aFSw LK#gwtHR bBamWopv @ejK2Vy3
jm95BvtJ X?p3NaGQ KRgx*PsR lGZUWTJD ATTqJbJn 23Xbu5dc zzaWQeNz 3A5gzZIn
nv7wQlt4 GakPmeju bHmaIw?5 3gNFm@XV vHC6vV7B fAQSBQVS 07712119 08298102

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
--	-------------------------------	---	---	---

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

2ª VARA CÍVEL

AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1029224-96.2019.8.26.0196**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**
 Executado **NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 50.546,54**
 Nº do Mandado: **196.2019/057906-0**

Mandado expedido em relação a:

NILTON LAZARO CHIEREGATO, por si e como representante legal da co-devedora NILTON LÁZARO CHIEREGATO EIRELLI ME,

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Angelo Melani, 2907, Prolongamento Vila Santa Cruz - CEP 14403-636, Franca-SP

Ato a ser praticado:

CITAÇÃO

DILIGÊNCIA: Guia nº 21.794 - R\$ 159,18 - (fls. 100/101)

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Augusto de Moura

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Franca, 02 de dezembro de 2019. AURELIO FRAGUAS VIDAL, Escrivão Judicial II.

19620190579060



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

2ª VARA CÍVEL

AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca-SP - CEP 14402-000

Horário de Atendimento ao Público: das [REDACTED]

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1029224-96.2019.8.26.0196
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
 Exequente: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
 FINANCEIROS S/A
 Executado: NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME e outro
 Valor da Causa: R\$ 50.546,54
 Nº do Mandado: 196.2019/057906-0

Mandado expedido em relação a:

NILTON LAZARO CHIEREGATO, por si e como representante legal da co-devedora
 NILTON LÁZARO CHIEREGATO EIRELLI ME,

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Angelo Melani, 2907, Prolongamento Vila Santa Cruz - CEP 14403-636, Franca-SP

Ato a ser praticado:

CITAÇÃO

DILIGÊNCIA: Guia nº 21.794 - R\$ 159,18 - (fls. 100/101)

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Marcelo Augusto de Moura

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Franca, 02 de dezembro de 2019. AURELIO FRAGUAS VIDAL, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

2ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650, ., Jd. Dr. Antonio Petraglia - CEP 14402-000, Fone: (16) 3722-4499, Franca-SP - E-mail:

Franca2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1029224-96.2019.8.26.0196**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A**
 Executado: **NILTON LAZARO CHIEREGATO EIRELLI ME e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Adilson Valeriano de Oliveira (29437)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 196.2019/057906-0, dirigi-me à Rua Ângelo Melani, 2907, Vila Santa Cruz, onde obtive informação de familiares de que Nilton Lázaro Chieregato estaria viajando e retornaria depois do dia 20. Posteriormente tomei conhecimento de que ele não estaria viajando e poderia ser encontrado na Avenida Nazir Aidar, 5001, Parque Moema. Diligenciei a este último endereço e **CITEI Nilton Lázaro Chieregato por si e como representante legal da co-devedora Nilton Lázaro Chieregato Eirelli ME**, o qual ficou ciente do inteiro deste, recebeu cópias e exarou assinatura. Adverti-o de que o processo tramita eletronicamente e entreguei-lhe a senha de acesso.

O referido é verdade e dou fé.

Franca, 14 de dezembro de 2019.

1 diligência paga – R\$ 79,59, guia nº 21.794.